

Estudo Técnico Preliminar 105/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23068.010360/2024-16

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em limpeza, asseio e conservação predial, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 10 anos para atender os campi São Mateus, Goiabeiras e Maruípe, com fornecimento de mão de obra, material, equipamento de proteção individual e coletivo, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, cuja unidade de medida é o metro quadrado (m²).

O serviço de limpeza contratado será executado de forma criteriosa e eficiente, cobrindo integralmente as áreas especificadas no contrato. A prestação do serviço deve atender aos mais altos padrões de qualidade, garantindo um ambiente limpo, seguro e saudável para todos os usuários das instalações. A seguir, destacam-se os principais requisitos e diretrizes para a execução do serviço:

A limpeza será realizada com a frequência estabelecida no contrato, respeitando a periodicidade diária, semanal, ou conforme especificado para diferentes ambientes. A intensidade do serviço deverá ser ajustada conforme a necessidade, com atenção especial às áreas de maior circulação.

Métodos e Equipamentos:

Serão utilizados métodos modernos de limpeza, incluindo técnicas de higienização e conservação que maximizem a eficácia e a durabilidade dos materiais tratados. Todos os equipamentos utilizados deverão ser de alta eficiência energética e possuir certificação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), quando aplicável.

Produtos de Limpeza:

Os produtos de limpeza empregados deverão ser biodegradáveis e atender às especificações da ANVISA e outras normas regulamentares. Será dada preferência a produtos que não contenham substâncias tóxicas e que minimizem impactos ambientais.

Gestão de Resíduos:

Todos os resíduos gerados durante o processo de limpeza deverão ser coletados e segregados de acordo com as normas de coleta seletiva, garantindo a destinação correta dos materiais recicláveis e o tratamento adequado dos resíduos perigosos.

Treinamento e Capacitação:

A equipe de limpeza deverá ser composta por profissionais capacitados e treinados periodicamente em boas práticas de higienização e conservação ambiental. Programas de treinamento contínuo serão implementados para assegurar a manutenção dos padrões de qualidade e a eficiência na execução dos serviços.

Monitoramento e Avaliação:

O desempenho do serviço será monitorado continuamente, com a aplicação de indicadores de qualidade que avaliem a eficácia das atividades realizadas por metro quadrado. A CONTRATANTE realizará auditorias periódicas para garantir que os serviços sejam executados conforme os requisitos estabelecidos no contrato.

A data de início da prestação de serviço será definida na Ordem de Serviço a ser emitida após assinatura do contrato. Sugere-se que os profissionais a serem contratados são da seguinte Categoria Profissional/CBO, ou código análogo, em consonância com a CCT vigente:

Servente de Limpeza: 5143-20

Encarregado: 4101-5 5

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte	Natália Valadares
Diretoria de Segurança e Logística	Diego Ferreira Alves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Realizar, sempre que possível, a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CONTRATANTE, disponibilizando nos locais indicados pela Unidade/Órgão, a fim de possibilitar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

a) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

c) Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

d) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

e) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

f) Realizar um programa interno de treinamento/capacitação de seus empregados visando a redução do consumo de energia elétrica, de água e da geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Treinar e capacitar periodicamente seus empregados em boas práticas de redução de desperdícios e da poluição.

Evitar desperdício de água tratada e utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

g) Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizam poluição sonora no ambiente de trabalho.

h) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

i) Respeitar as Normas Brasileiras – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

j) Pilhas e baterias, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

k) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

l) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;

m) Resíduo hospitalar, infectante ou biológico, resíduo químico e radioativo, acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

A CONTRATADA deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), e com práticas de racionalização.

A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

É obrigação da CONTRATADA a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da CONTRATANTE.

É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

É obrigação da CONTRATADA a utilização de produtos de limpeza que sejam biodegradáveis.

É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

a) As vistorias referentes ao lote 1 serão realizadas nos campi de Goiabeiras e Maruípe. O campus de Goiabeiras está localizado na Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória-ES, e o campus de Maruípe fica na Avenida Marechal Campos, 1568, Maruípe, Vitória-ES. As vistorias devem ser agendadas previamente pelo e-mail segurancaelogistica.infraestrutura@ufes.br.

b) As vistorias referentes ao lote 2 serão realizadas no campus de São Mateus. O campus de São Mateus está localizado na Rodovia Governador Mário Covas (BR101), km 60, Bairro Litorâneo, São Mateus-ES. As vistorias devem ser agendadas previamente pelo e-mail norte.infraestrutura@ufes.br.

c) Certifiquem-se de incluir todas as informações necessárias e agendar com a devida antecedência para facilitar a organização e realização das vistorias.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da

Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise;

5.1.1. Solução 1: Contratação de serviço de limpeza e higienização com fornecimento de materiais incluso.

- Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por metro quadrado.

Modelo já difundido e recomendado na IN 02/2008 MPOG e IN 05 /2017 – MPDG. Este modelo se adequa à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

5.1.2. Solução 2: Contratação de serviço de limpeza e higienização, sem a inclusão de materiais.

- Descrição: Nesta modalidade, para aquisição dos materiais de consumo de limpeza é necessário realizar uma segunda licitação, incorrendo nos custos de licitar e fiscalizar, além dos riscos de eventual solução de continuidade, atrasos de entregas, falta de produtos de limpeza ou algum item restar deserto na licitação, o que é bastante comum devido às quantidades pouco expressivas.

5.1.3. Solução 3: Contratação de serviço de limpeza e higienização por posto de trabalho

- Descrição: Esta metodologia não é aplicável aos órgãos regidos pela IN SEGES/MPDG nº 05 /2017, a qual estabelece que os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação. Além disso, a delimitação do número de postos de trabalhos impede a Contratada de gerenciar a força de trabalho necessária para execução dos serviços e nem possibilita o adimplemento de inovações tecnológicas para aumentar a produtividade.

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pelo item 5.1.1 (Solução 1). Esta mostra-se mais vantajosa, uma vez que atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais de consumo de limpeza, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução idealizada pela comissão de planejamento, após um estudo criterioso, é a contratação continuada dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial dos campi de Goiabeiras, Maruípe e São Mateus. Esta contratação será realizada com base no valor unitário por metro quadrado limpo, uma abordagem que visa maximizar a eficiência e garantir a qualidade do serviço prestado. A proposta contempla dois elementos fundamentais, integrados de maneira a alcançar os resultados desejados e atender plenamente às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.2. Serviços de Limpeza por Metro Quadrado

A contratação baseada no valor unitário por metro quadrado limpo permite um controle preciso e transparente da prestação dos serviços. Cada metro quadrado das áreas designadas deverá ser mantido em condições impecáveis, seguindo padrões rigorosos de limpeza e conservação. Essa metodologia assegura que os serviços sejam realizados de maneira eficiente, com a otimização dos recursos disponíveis e a manutenção da qualidade em todos os ambientes.

6.3. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Para garantir que os serviços prestados atinjam os níveis de qualidade esperados, foi desenvolvido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O IMR, conforme detalhado em anexo, estabelece indicadores claros, tangíveis e objetivamente verificáveis, que permitirão a avaliação precisa do desempenho dos serviços. Esses indicadores são essenciais para assegurar que os pagamentos sejam proporcionais aos serviços efetivamente realizados, refletindo a realidade da execução.

6.4. Período de Estabilização

6.5. Mapa de Riscos

Um Mapa de Riscos foi elaborado e será continuamente atualizado ao longo de todas as fases do planejamento, execução, gestão e fiscalização do contrato. Este documento é fundamental para identificar, avaliar e mitigar os riscos associados ao objeto da contratação. A abordagem proativa na gestão de riscos busca garantir a segurança, qualidade e continuidade dos serviços, minimizando possíveis interrupções ou falhas que possam comprometer o sucesso da contratação.

6.6. Termo de Referência e Anexos

A futura emissão do Termo de Referência, juntamente com seus respectivos anexos, fornecerá aos licitantes uma visão detalhada das obrigações e expectativas envolvidas na participação no certame. Este documento será essencial para orientar os licitantes interessados, assegurando que todas as exigências legais, técnicas e operacionais sejam claramente compreendidas e atendidas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na área construída dos campi da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). A contratação será realizada por metro quadrado limpo, garantindo assim uma mensuração precisa do serviço a ser prestado. Para calcular o quantitativo necessário, consideramos todas as áreas construídas dos campi, ajustando as estimativas conforme a realidade específica de cada localidade.

Os valores estimados foram elaborados a partir das produtividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, adequando-as às particularidades dos campi da UFES. Esse ajuste é essencial para garantir que a contratação atenda às necessidades reais da instituição, levando em conta as características únicas de cada campus.

Para evitar repetitividade e assegurar clareza, um resumo com o quantitativo e os valores estimados será apresentado no item nº 8 - **Estimativa do Valor da Contratação**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.315.889,64

8. Estimativa do Valor da Contratação

O detalhamento da Estimativa do Valor da Contratação foi pormenorizado nos Anexos 2 e 3 deste documento. A elaboração desses valores levou em consideração os parâmetros estabelecidos na convenção coletiva, apresentada no Anexo 1.

Dessa forma, garantimos que os valores estimados reflitam as condições estabelecidas pela convenção, assegurando conformidade e precisão na contratação dos serviços.

Resumo Geral da Contratação

Estimativas de Custos para o Lote 1 - (Vitória, Maruípe e Aracruz) (A)					
Código	Descrição	Estimativa de Postos á contratar	Área Total(m²)	R\$/M²	Custo Mensal
G1	Salas de aula	21	24.904,60	R\$ 5,09	126.764,41
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	8	10.025,25	R\$ 4,82	48.321,71
G3	Laboratórios especializados	20	18.069,56	R\$ 6,68	120.704,66
G4	Laboratórios de informática	1	1.504,36	R\$ 4,01	6.032,48
G5	Auditórios	3	3.727,13	R\$ 4,86	18.113,85
G6	Biblioteca	4	5.337,23	R\$ 4,53	24.177,65
G7	Salas de professores e administrativas	4	26.916,71	R\$ 0,90	24.225,04
G8	Áreas de circulação +	9	25.614,59	R\$ 2,12	54.302,93
G9	Áreas de circulação -	2	4.886,21	R\$ 2,47	12.068,94

G10	Banheiros +	19	3.758,50	R\$ 34,47	129.555,50
G11	Banheiros -	10	2.867,72	R\$ 23,78	68.194,38
G12	Copa, cozinha e refeitórios	0,5	2.527,28	R\$ 1,19	3.007,46
G13	Depósitos e almoxarifados	0,5	5.769,29	R\$ 0,52	3.000,03
G14	Teatro	1	1.602,95	R\$ 3,77	6.043,12
G15	Áreas esportivas e de lazer	4	30.767,32	R\$ 0,79	24.306,18
G16	Áreas de médico hospitalares	5	2.064,31	R\$ 16,52	34.102,40
G17	Criarte	2	713,50	R\$ 16,93	12.079,56
Total Mensal					R\$ 715.000,31
Total Anual 12 Meses					R\$ 8.580.003,72

Serviços Complementares Lote 1 (B)					
Tipo de Serviço	Descrição	Origem	Quantidade	Valor unitario mensal do Serviço	Valor Total Anual do Serviço
1	Posto Fixo de Supervisor	Composição	1	6.427,94	6.427,94
2	Aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elét. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (paredes e teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	2	R\$ 2.313,50	4.627,00
3	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 pto luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 elétrico), torn.,registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	2	R\$ 1.181,75	2.363,50
4	Locação de veículo tipo Gol 1.000 a gasolina ou equivalente, com até 1 (um) ano de uso, em bom estado de conservação com : Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	1	R\$ 4.117,55	4.117,55
Total mensal de Serviços complementares					17.535,99
Total anual de Serviços complementares					210.431,88
(C) Total do Lote 1 (A+B)					R\$ 8.790.435,60

10 - Estimativas de Custos para o Lote 2 - (São Mateus)					
Código	Descrição	Estimativa de Postos á contratar	Área Total(m²)	R\$/M²	Custo Mensal
G1	Salas de aula	2	3.230,35	R\$ 3,79	12.243,03
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	4	6.205,46	R\$ 3,95	24.511,57

G3	Laboratórios especializados	0	-	R\$ -	-
G4	Laboratórios de informática	0,5	586,21	R\$ 5,22	3.060,02
G5	Auditórios	0,5	1.323,23	R\$ 2,31	3.056,66
G6	Biblioteca	0,5	1.260,77	R\$ 2,43	3.063,67
G7	Salas de professores e administrativas	0,5	3.355,13	R\$ 0,91	3.053,17
G8	Áreas de circulação +	5	7.872,95	R\$ 3,89	30.625,78
G9	Áreas de circulação -	0	-	R\$ -	-
G10	Banheiros +	6	1.048,24	R\$ 39,48	41.384,52
G11	Banheiros -	0	-	R\$ -	-
G12	Copa, cozinha e refeitórios	0,5	442,22	R\$ 6,92	3.060,16
G13	Depósitos e almoxarifados	0,25	1.151,68	R\$ 1,33	1.531,73
G14	Teatro	0	-	R\$ -	-
G15	Áreas esportivas e de lazer	0,25	1.000,57	R\$ 1,53	1.530,87
G16	Áreas de médico hospitalares	0	-	R\$ -	-
G17	Criarte	0	-	R\$ -	-
Total Mensal					R\$ 127.121,17
Total Anual 12 Meses					R\$ 1.525.454,04

Resumo da Contratação			
Lote	Descrição	Total mensal	Total Anual
1	O Lote 1 - Campi da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) localizados na Grande Vitória, que incluem o Campus de Goiabeiras e o Campus de Maruípe, ambos em Vitória. Além desses, o Lote 1 também contempla a Base Oceanográfica de Aracruz	R\$ 732.536,30	R\$ 8.790.435,60
2	O Lote 2 - Campus de São Mateus, localizado no município de São Mateus, na região norte do Espírito Santo	R\$ 127.121,17	R\$ 1.525.454,04
Total da Contratação			R\$ 10.315.889,64

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Contextualização e Necessidade de Parcelamento

A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) almeja a otimização na contratação dos serviços de limpeza predial, fundamentais para a manutenção de sua infraestrutura e para o ambiente acadêmico. Considerando a abrangência territorial dos campi da UFES, propõe-se o parcelamento do contrato em dois lotes: um destinado à Grande Vitória e outro a São Mateus.

9.1. Fundamentos para o Parcelamento

9.2.1. Distância Geográfica e Eficiência na Fiscalização

Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, o parcelamento de contratações é justificado quando for técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e a economia na execução dos serviços. A UFES possui campi em regiões geograficamente distantes, onde a fiscalização e a gestão de um único contrato para todas as localidades apresentariam desafios logísticos significativos. A segmentação em dois lotes permitirá uma gestão mais eficaz, com fiscalização mais próxima e eficiente, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações e padrões de qualidade requeridos em cada localidade.

2.2. Promoção da Competitividade

A separação do contrato em lotes, conforme estabelecido no artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incentiva um ambiente concorrencial mais robusto. A fragmentação em lotes menores possibilita a participação de empresas de diferentes tamanhos e especializações, promovendo uma concorrência mais ampla e justa. Isso é particularmente relevante para empresas que, embora qualificadas, poderiam encontrar dificuldades em competir por um contrato de maior escala. Dessa forma, a UFES atrairá propostas mais vantajosas tanto em termos de custo quanto de qualidade.

3. Benefícios Esperados

O parcelamento do contrato gerará benefícios como:

- **Supervisão Aprimorada:** Contratos menores permitirão uma supervisão mais detalhada e eficiente dos serviços prestados.
- **Qualidade e Desempenho Otimizados:** A especialização das empresas em áreas específicas será potencializada, atendendo melhor às necessidades particulares de cada campus.
- **Inclusão de Empresas Locais:** Empresas de menor porte, principalmente as locais, terão mais oportunidades de participar e competir, fomentando o desenvolvimento regional.

4. Conclusão

Portanto, o parcelamento do contrato de limpeza predial da UFES em dois lotes distintos é uma estratégia fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que visa otimizar a gestão dos serviços, assegurar uma fiscalização mais efetiva e aumentar a competitividade. Essa abordagem garante uma melhor utilização dos recursos públicos, proporcionando serviços de maior qualidade e eficiência para os campi da universidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Consideram-se contratações interdependentes, gerando impacto na contratação em tela, as seguintes:

Contrato de vigilância patrimonial e/ou convênio de segurança com a PMES, em relação ao controle de acesso aos prédios;

Contrato de manutenção de áreas verdes, em relação aos serviços de limpeza nas adjacências ou nos entornos dos edifícios;

Contratos de manutenção predial e de construção de novos edifícios, em relação à forma de entrega dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada às necessidades e às demandas da UFES e tem o intuito de melhorar e manter o pleno funcionamento das instalações, proporcionando as adequadas condições de utilização da estrutura física da Universidade, para a realização das atividades finalísticas da instituição (ensino, pesquisa e extensão) e de suas atividades administrativas.

Uma vez que o atual contrato está vigente até 17/10/2024, é imperioso que não haja descontinuidade na prestação do serviço.

A contratação está registrada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Plano Anual 2024, no Documento de Formalização da Demanda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação

12.1. Ambientes Mais Saudáveis e Seguros:

12.2. A limpeza e conservação regulares garantem ambientes mais saudáveis, reduzindo a propagação de germes, bactérias e alérgenos. Isso contribui para a saúde e bem-estar dos ocupantes, minimizando o risco de doenças e ausências no trabalho ou nas atividades acadêmicas.

12.3. Melhoria da Qualidade do Ar Interior:

12.4. A contratação de serviços de limpeza adequados promove a remoção eficaz de poeira, mofo e outros contaminantes,

melhorando significativamente a qualidade do ar interior. Ambientes com ar mais limpo resultam em maior conforto e produtividade para os usuários.

12.5. Preservação do Patrimônio:

12.6. A manutenção constante dos espaços físicos e dos materiais, como pisos, paredes, móveis e equipamentos, ajuda a preservar o patrimônio público ou privado. Isso reduz a necessidade de reparos e substituições frequentes, gerando economia de recursos a longo prazo.

12.7. Valorização Estética dos Ambientes:

12.8. Um ambiente limpo e bem conservado é visualmente mais agradável, o que impacta positivamente na percepção das pessoas. Isso é particularmente importante em áreas públicas e de grande circulação, onde a aparência reflete a organização e o cuidado da instituição.

12.9. Eficiência Operacional:

12.10. A contratação de serviços de limpeza por metro quadrado permite uma alocação mais eficiente dos recursos, garantindo que todas as áreas recebam o tratamento necessário de acordo com sua utilização e necessidade. Isso otimiza os processos e reduz o desperdício de tempo e materiais.

12.11. Conformidade com Normas Ambientais e de Saúde:

12.12. O cumprimento rigoroso das normas ambientais, de saúde e de segurança no trabalho, que são exigências legais, evita penalidades e demonstra o comprometimento da instituição com práticas sustentáveis e socialmente responsáveis.

12.13. Melhoria da Satisfação dos Usuários:

12.14. Ambientes bem cuidados e limpos melhoram a satisfação dos usuários, sejam eles funcionários, estudantes, visitantes ou clientes. Um ambiente agradável e acolhedor é fundamental para o bem-estar e para o desempenho positivo das atividades realizadas no local.

12.15. Redução de Custos Operacionais:

12.16. A conservação adequada de materiais e equipamentos, aliada à limpeza eficiente, contribui para a longevidade dos ativos, reduzindo custos operacionais relacionados a manutenção e substituição. Além disso, a racionalização do uso de recursos como água e energia pode gerar economia significativa.

12.17. Apoio à Sustentabilidade:

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas

Com o objetivo de assegurar a adequada implementação e fiscalização dos serviços a serem contratados pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Considerando a complexidade inerente aos processos de contratação pública, em especial de serviços de limpeza com as especificidade desse objeto, é essencial que todas as etapas sejam minuciosamente planejadas, desde a preparação dos ambientes até a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual.

Desse modo projetamos as seguintes ações após assinatura de contrato:

13.1. Elaboração de Cronograma: Elaborar junto a empresa contrata e aos atores setoriais um cronograma detalhado com todas as atividades necessárias para a adequação dos ambientes da UFES, assegurando que a contratação surta os efeitos desejados.

13.2. Estabelecer metas alcançadas.

13.3. Avaliar se há necessidade de capacitação específica para os servidores que atuarão na gestão e fiscalização dos serviços, considerando as particularidades do objeto a ser contratado.

13.4 Estabelecer fiscalização setorial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Quanto à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

14.1. Realizar, sempre que possível, a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CONTRATANTE, disponibilizando nos locais indicados pela Unidade/Órgão, a fim de possibilitar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

14.1.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

14.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- b) Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 14.3. Realizar um programa interno de treinamento/capacitação de seus empregados visando a redução do consumo de energia elétrica, de água e da geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 14.3.1. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados em boas práticas de redução de desperdícios e da poluição.
- 14.4. Evitar desperdício de água tratada e utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 14.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento. 3.7.1. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- 14.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos.
- 14.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- a) Pilhas e baterias, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- b) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- c) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- d) Resíduo hospitalar, infectante ou biológico, resíduo químico e radioativo, acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 14.8. A CONTRATADA deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.
- 14.9. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.
- 14.10. É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), e com práticas de racionalização.
- 14.11. A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 14.12. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- 14.13. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 14.14. É obrigação da CONTRATADA a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da CONTRATANTE.
- 14.15. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, listados no art. 5º da Resolução nº 336 /1999, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- 14.16. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- 14.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- 14.18. É obrigação da CONTRATADA a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.
- 14.19. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de Planejamento declara viável a contratação do objeto deste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALIA VALADARES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 15:31:30.

DIEGO FERREIRA ALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/11/2024 às 16:57:24.

REBECA CAROLINA NASCIMENTO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Convencao-asseio-2024.pdf (921.82 KB)
- Anexo II - Resumo contratação de Limpeza geral v11.pdf (36.44 KB)
- Anexo III - EPIsv2.pdf (361.79 KB)
- Anexo IV - cotação-resumido-238-2024 (2).pdf (96.99 KB)
- Anexo V - Estimativa de preços do Lote 1 v14.pdf (949.47 KB)
- Anexo VI - Estimativa de preços do Lote 2 v14.pdf (352.05 KB)

Anexo I - Convencao-asseio-2024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000118/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011208/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.225303/2024-51
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 19980246271202427e **Registro n°:** ES000196/2024

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NACIB HADDAD NETO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se refere a categoria de trabalhadores e empresas que atuam no setor de Asseio, Conservação e Limpeza Pública, estabelecendo condições a serem cumpridas por todas as empresas de prestação de serviços a terceiros de: Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Higienização em geral, Higienização veicular, Faxina, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Copagem, Controle de pragas urbanas, Desinsetização, Limpeza de fossas, Caixas d'água, Caixas de gordura, Limpeza de vidraças, Limpeza industrial por hidro jateamento e aspiração de pó, Serviços braçais no setor privado, Serviços de operação e controle de estacionamentos, Jardinagem e Manutenção de áreas verdes, Maqueiro, Técnico Gasista, Portaria, Zeladoria, Recepção e inclusive dos serviços prestados por empregados em Serviços Operacionais ou Administrativos (ou outras funções

abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho) das referidas empresas e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas), e aqueles empregados guarnecidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Tabelas anexas, ficando pactuado os seguintes pisos salariais:

Parágrafo 1º - Os salários serão reajustados no percentual de 7,00% (Sete Por Cento), levando-se em conta o salário recebido em 31/12/2023, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024. Exclusivamente para as funções de Merendeira e Encarregado, a partir de 01 de janeiro de 2024, além do reajuste concedido será acrescido ao salário respectivamente a importância de R\$121,87 (Cento e Vinte e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos) para Merendeira e R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para Encarregado.

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os profissionais que realizam o transporte de combustível, para abastecimento de motos aquáticas e outras embarcações, será devido o pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo 3º: Havendo diferença, a ser paga a partir de 01 de janeiro de 2024, referente aos reajustes concedidos na presente CCT, as empresas obrigatoriamente deverão quitar as diferenças até a competência 03/2024.

Parágrafo 4º - As funções acima descritas estão inseridas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 anexas a esta CCT, passando o piso salarial a partir de 01 de Janeiro de 2024 para:

I – Área Geral - R\$ 1.412,62 (Mil Quatrocentos e Doze reais e Sessenta e Dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

II – Área Industrial - R\$ 1.563,64 (Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

III – Tabela III - R\$ 1.724,96 (Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IV – Tabela IV – R\$ 1.412,62 (Mil Quatrocentos e Doze reais e Sessenta e Dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

V – Tabela V - R\$ 2.600,06 (Dois Mil e Seiscentos Reais e Seis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VI – Tabela VI - R\$ 2.015,79 (Dois Mil e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VII – Tabela VII – R\$ 1.412,62 (Mil Quatrocentos e Doze reais e Sessenta e Dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VIII – Tabela VIII - R\$ 2.234,77 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IX – Tabela IX - R\$ 1.759,18 (Mil Setecentos e Cinqüenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

X - Área Industrias Exclusivas - R\$ 1.656,26 (Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais por função estabelecidos nas tabelas de salário/mês respeitadas as áreas de atuação discriminadas.

Parágrafo 6º - Os pagamentos dos salários serão efetuados através de depósito em conta bancária, que deverá ser aberta pelo empregador e sem ônus para os empregados. O pagamento será disponibilizado antes do encerramento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente. O pagamento dos salários por meio de cheques ou ordem de pagamento a vista somente poderá ser efetuado: 1º) Em caso de exercício da atividade laboral em localidades fora do âmbito da Grande Vitória que não disponha de agência bancária; 2º) Para recém-empregados com até 30 (trinta) dias de admissão no contrato de trabalho. Nestes casos, o pagamento será efetuado de forma a garantir a liberação dos valores no prazo aqui pactuado, sendo de responsabilidade do empregador os atrasos decorrentes da inobservância dos prazos que garantam a liberação dos salários no prazo legal. 3º) Mediante recibo de pagamento, devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo 7º - As empresas que efetuarem o pagamento dos salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o salário na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 8º - A multa prevista no parágrafo 5º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÕES DAS FUNÇÕES DIFERENCIADAS E JORNADA TRAB. PARCIAL E INTERMITEN

As empresas poderão firmar contrato de trabalho de jornada parcial, efetuando o pagamento da proporcionalidade de horas trabalhadas, incluído o repouso remunerado. Quando o mês for de 31 dias é obrigatório o pagamento das horas trabalhadas no 31º dia, exclusivamente para a contratação como horista.

Parágrafo 1º - Fica vedada a prática de salários inferiores aos pisos das tabelas salariais anexas a esta Convenção para empregados contratados para trabalharem em jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais em contratos de prestação de serviços celebrados por empresas abrangidas pela presente CCT.

Parágrafo 2º - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO.

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 01 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviços (empresa contratante de prestação de serviço) naquele período, devendo o requerimento ser devidamente comprovado junto ao SINDILIMPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÕES.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer fato, ou fatos, relevantes de interesse coletivos ligados ao relacionamento no trabalho que comprometam as condições da presente convenção e/ou impliquem em mudanças nas relações de trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas.

Parágrafo 2º - As relações de emprego, no segmento do Asseio, Conservação, Empresa Terceirizadas e Similares serão normatizadas, além da legislação vigente, pelos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, passando a vigor até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO.

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (Seis) meses, limitado a jornada semanal do Empregado.

Parágrafo 1º - A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência semestral do banco de horas de que trata este artigo.

Parágrafo 2º – Nos casos de extensão de feriado, as horas não laboradas poderão ser compensadas, mediante acordo prévio entre Empregador e Empregado, podendo ocorrer antes ou após a data a ser compensada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos: As 02 (duas) horas, previstas no artigo 59 da CLT, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, no caso de domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) e para as tabelas II, III e X 120% (cento e vinte por cento), aplicados sobre o valor da hora normal. Por excepcionalidade dos serviços, após as duas primeiras horas, será pago 100% (cem por cento) e para as tabelas II, III e X - 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e, em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da absoluta necessidade da continuidade do trabalho por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do empregado por outro, sendo as 02 (duas) primeiras horas excedentes remuneradas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) do dia útil, e as demais com 100% (cem por cento) e para as tabelas II, III e X - 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo das horas extraordinárias prestadas será levado em consideração o valor do salário do empregado dividido por 220 horas mensais.

Parágrafo 3º - Fica assegurada a remuneração, como escala extra, no percentual de 100% para os empregados que laborarem na jornada 12x36, quando convocados para plantões extras em sua folga, verificada a concordância do empregado e respeitando o descanso inter-jornada de onze horas. Todo plantão extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100% qualquer que seja o dia da semana, com o pagamento de ticket alimentação e vale transporte, não desconfigurando a escala 12x36.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO.

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal efetivamente trabalhada, de acordo com a legislação vigente, utilizando-se o divisor de 220 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE.

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional à jornada laborada, para a função dos Auxiliares de Serviços Gerais Banheirista que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação igual ou superior a 40 (quarenta) pessoas. A partir de 01 de Abril de 2024 a base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo vigente no País, ou seja R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais). O pagamento do adicional aqui previsto será pago enquanto perdurar a eficácia da súmula 448 do TST.

Parágrafo 1º - A todos os trabalhadores que exercem as funções de Auxiliar de Serviços Gerais de limpeza predial, Merendeira e Salva Vidas/ Guarda Vida, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional a jornada laborada, exceto os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial já enquadrados no caput desta cláusula. A partir de 01 de Abril de 2024 a base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo vigente no País, ou seja R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais).

Parágrafo 2º - Entende-se por limpeza predial, a limpeza realizada em escolas, comércios, shopping Center, aeroportos, portos, rodoviárias, bancos e imóveis em geral, públicos e privados, tanto na área geral como na área industrial.

Parágrafo 3º - Aos trabalhadores que exercem a função de Recepcionista em Hospitais, Pronto Socorro, Unidades de Saúde e Pronto Atendimento, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional a jornada laborada. A partir de 01 de Abril de 2024 a base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo vigente no País, ou seja R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do piso salarial da categoria previsto na Tabela II e III da presente CCT de R\$ 1.563,64 (Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos) exclusivamente para as áreas industriais previstas na Tabela II e III, anualmente, aos empregados que possuem mais de 1 (um) ano de empresa, no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa gratificação: a) O empregado que tiver mais de 03 (Três) faltas injustificadas no período aquisitivo; e b) O empregado que tiver se ausentado do trabalho por mais de 10 (dez) dias no período aquisitivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

As empresas que prestam serviço terceirizado na área geral estão obrigadas a conceder o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 06 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês, respeitando-se os descontos previstos no §4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será no valor de R\$ 23,80 (Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, por meio de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - O trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma: a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências; b) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de férias; e c) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Geral, nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento da alimentação, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - Exclusivamente para os contratos firmados com a Petrobras o valor do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte dois) dias por mês para cálculo mínimo do benefício, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 5º da presente cláusula. Para aqueles trabalhadores, que por condição contratual, recebem alimentação em valor mais benéfico ficam asseguradas a referida condição.

Parágrafo 8º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo

revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54^a e 55^a da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 9º - A multa prevista no parágrafo 8º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

Parágrafo 10º - Exclusivamente para a função de Salva Vidas, Condutor de Embarcação e Motonauta, será devido ainda lanche no valor de R\$10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser inserido no cartão alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL - ANEXO II).

As empresas que prestam serviço terceirizado na área industrial (anexo II) ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação), em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas no valor de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte dois) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação), será no valor de R\$ 34,07 (Trinta e Quatro Reais e Sete Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 14,00 (Catorze Reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - Nos casos de faltas, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma: a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências; b) O empregado que estiver em gozo de férias; e c) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Industrial (Anexo II), nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento de refeição, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 8º - A multa prevista no parágrafo 7º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE.

As empresas abrangidas por este instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador, o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

Parágrafo Único - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, sendo limitado o desconto ao valor do crédito, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Fica instituída a obrigatoriedade de contratação de Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados, na forma da proposta apresentada pelo SINDILIMPE/ES, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, nos seguintes termos:

I – O valor do Plano de Saúde Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula é de R\$ 99,84 (Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para todas as faixas etárias, e será pago integralmente pelo Empregador.

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 1º: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 2º: Se o empregado já for possuidor de plano de saúde fornecido pela empresa com maior cobertura que o previsto nesta cláusula, não poderá a empregadora reduzir a cobertura do benefício já incorporado ao contrato de trabalho antes da vigência da presente cláusula, independentemente do tempo de vigência do benefício, ficando garantida a situação mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo 3º: O Plano de Saúde Ambulatorial não poderá conter cláusula de co-participação dos empregados.

Parágrafo 4º – O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente feito através de Administradora de Benefícios com registro na Agência Nacional de Saúde (ANS). Fica tácito, acordado e reiterado, que os contratos do plano de saúde deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, através de Administradora de Benefícios por ele contratada, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do Empregador. O plano aqui estabelecido será cancelado no momento do desligamento do empregado.

Parágrafo 5º – O Plano de Saúde Ambulatorial deverá conter, obrigatoriamente, uma Cesta Natalidade com logomarca do SINDILIMPE (Bolsa com Kit para bebe: Algodão (100 gr), Chupeta de silicone(uma unidade), Cotonetes (2 unidades), Fraldas descartáveis tamanho P (1 unidade) e M (2 unidades), Gaze esterilizada (2 unidades), Lenço umedecido (2unidades), Mamadeira (1 unidade), Óleo mineral (100ml),Sabonete (90gr), Shampoo regular baby (200ml) e álcool absoluto (100ml).), no nascimento do filho(a), garantido a todas as mães empregadas ou cônjuge dos titulares, desde que estejam incluídas no referido Plano.

Parágrafo 6º - Fica ainda, tácito, irretroatável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas operadoras dos serviços.

Parágrafo 7º - Caso o empregador não contrate o Plano de Saúde nos termos e prazos previstos nessa cláusula será penalizado com multa mensal, no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o benefício na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe das exigências contidas nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT, não sendo necessária a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE.

A empresa que não forneça creche no seu local de trabalho fica assegurada às trabalhadoras, o pagamento de Auxílio Creche no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base mínimo da área geral, ou seja, R\$ 282,52 (Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), a partir do 1º (primeiro) mês de retorno efetivo ao trabalho, até que o filho complete 10 (dez) meses de nascimento.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício é de forma indenizatória e deverá ser realizado junto com o pagamento do salário da trabalhadora, que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA.

As empresas abrangidas esta Convenção Coletiva de Trabalho atuante no Estado do Espírito Santo contratarão e pagarão, integralmente as suas expensas, exclusivamente através de Seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, credenciada pelo Sindicato Patronal, para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, na modalidade securitária de “Capital Segurado Global”, minimamente com as Garantias e Capitais Segurados abaixo descritos, e valor mínimo de mensalidade securitária por trabalhador, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais), como segue:

GARANTIAS	CAPITAIS SEGURADOS MAXIMOS
Morte Qualquer Causa	R\$ 24.000,00
IPA-Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal	R\$ 24.000,00
Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e Filhos)	R\$ 4.000,00
Auxílio Medicamentos- reembolso em decorrência de acidente de trabalho ocorrido no horário de trabalho	R\$ 600,00
Custo Mensal por Trabalhador	R\$ 5,00

Parágrafo 1º: O presente Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aplicar-se-á a todos trabalhadores, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência ou Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente.

Parágrafo 2º: As empresas ficam obrigadas a apresentar ao sindicato laboral a relação nominal dos trabalhadores assegurados, acompanhada da GFIP e do comprovante de pagamento do seguro do mês corrente.

Parágrafo 3º: Ao trabalhador, em gozo de benefício previdenciário, será garantido a contratação do seguro previsto nesta Cláusula, pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo, a partir da data do primeiro dia do afastamento do trabalho, e cessando após 12 (doze) meses de seu início, aos empregados já afastados o prazo previsto neste parágrafo se iniciará a partir da notificação pela empresa.

Parágrafo 4º: É proibida a contratação de seguro de vida mediante clube de seguros.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As empresas prestarão assistência jurídica, por profissional especializado, a seus empregados que incidirem em prática ou atos que os levem a responder Ação Penal ou Cível quando, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARTÃO DE COMPRAS.

Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% de seu salário base para a utilização em seu CARTÃO DE COMPRAS homologado pelo Sindicato Laboral por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado para os referidos descontos.

Parágrafo 1º - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO DE COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no caput, o Empregador, mediante envio de relação e autorização assinada pelo empregado, fará mensalmente o repasse do valor para a operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 2º - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 3º - A utilização do CARTÃO DE COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

Parágrafo 4º - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, até o limite de 30%, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 10,00 (Dez Reais) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

Carências Mínimas: As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 1º - Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou coparticipação para os procedimentos Básicos.

Parágrafo 2º - Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o reembolso de procedimentos pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de “Rede Credenciada”, conforme “Tabelas de Custeio com Rede Credenciada” adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

Parágrafo 4º - Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$10,00 (Dez Reais) mensais, e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas coparticipações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

Parágrafo 5º - Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

Parágrafo 6º - Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

Parágrafo 7º - Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando à partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo 8º - Fica ainda, tácito, irrevogável e irretroatável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

Parágrafo 9º - Caso o empregador não contrate o Plano nos termos e prazos previstos nessa cláusula será penalizado com multa mensal, no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o benefício na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe das exigências contidas nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT, não sendo necessária a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A FINANCIAMENTOS.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2024 estabelecerão convênios com instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.840, de 17/09/2003.

Parágrafo 1º - Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com uma ou mais instituições financeiras.

Parágrafo 2º - As empresas manterão disponíveis para o Sindicato Laboral, sempre que solicitado, cópias dos contratos de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA- IDESBRE.

Fica mantido, no âmbito da atividade laboral, convenio com o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda IDESBRE, que tem a finalidade de promover a valorização dos trabalhadores da categoria através de Programas de Gestão de Emprego, Prevenção e Intervenção no Alcoolismo e, assistência educacional e institucional a fim de melhorar as condições de higiene, alimentação e moradia.

Parágrafo 1º - Para manter o Convênio com o IDESBRE as empresas repassarão, mensalmente, a importância de R\$ 8,00 (Oito Reais) por empregado que esteja efetivamente trabalhando, não haverá repasse dos empregados que estejam afastados. O repasse será efetuado mensalmente e diretamente aos cofres do IDESBRE, pelas empresas via boleto bancário.

Parágrafo 2º - O pagamento da mensalidade prevista na Cláusula Décima Quinta desta CCT, será de exclusiva responsabilidade do IDESBRE nos casos de afastamento, exceto licença maternidade, desde que a o Empregador faça a comunicação do afastamento ao IDESBRE, no prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito) da ciência do afastamento.

Parágrafo 3º - A empresa que não efetivar o pagamento dos boletos, não efetuar o repasse e não entregar a relação de trabalhadores, se chamada a regularizar o repasse e, não o fizer no prazo de 05 dias, será penalizada com multa por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados do trabalho por inaptidão laboral, quando não estiverem recebendo nem de empresa e nem do INSS, estando a empresa em dia com a contribuição, terão direito a cesta de R\$120,00 (cento e vinte reais), creditada em cartão alimentação, durante até 03 (três) meses, sendo até 15 (quinze) cestas por mês, podendo ser cumulativo, limitando-se 180 (cento e oitenta) cestas por ano para os trabalhadores do setor representado pelo sindicato econômico. A administração e concessão do benefício aqui estabelecido será realizado pelo IDESBRE. Em caso de fornecimento de número menor que 180 (cento e oitenta) cestas por ano, o valor remanescente será acumulado para o exercício seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA.

Ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2024 que estiver a 12 (Doze) meses ou menos de obter aposentadoria será garantido o emprego até a data do seu desligamento para garantir o benefício, excluindo-se os empregados lotados em contratos que se findarem por término com o tomador do serviço.

Parágrafo Único - No ato da entrega da carta do aviso prévio, o empregador notificará o empregado para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega do documento, providencie junto ao INSS documento comprobatório de prazo para a aposentadoria. Caso o empregado notificado não apresente o documento, dentro do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, estará à empresa isenta da obrigação. Havendo verificação da condição estável do empregado o aviso prévio torna-se nulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA.

O empregado ao se aposentar e que tenha contrato com a empresa no mínimo de 02 (dois) anos, receberá de seu empregador, mediante apresentação da carta de aposentadoria emitida pelo INSS, a título de gratificação, o valor equivalente a 01 (um) piso mínimo da categoria de R\$ 1.412,62 (Mil Quatrocentos e Doze reais e Sessenta e Dois Centavos), no mês subsequente a apresentação do documento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO E DEMISSÃO.

As empresas que atuam na base territorial do SEACES encaminharão mensalmente cópia do CAGED. Ficando acordado que o SINDILIMPE, quando informado dos novos admitidos, enviará correspondência à empresa para que a mesma viabilize junto aos contratantes a possibilidade do ingresso em suas dependências de um representante laboral para que se comunique com os novos contratados a fim de garantir-lhes o direito à sindicalização.

Parágrafo 1º - Ao trabalhador que, ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado, mediante apresentação da carta de sindicalização à nova contratante. A desfiliação somente será concretizada se o trabalhador manifestar essa vontade.

Parágrafo 2º – O SINDILIMPE poderá requisitar a qualquer momento, a relação de documentos previstos no parágrafo primeiro da cláusula 52ª a qual deverá ser atendido no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da data da requisição, sob pena de descumprimento da CCT. Este parágrafo não se aplica as empresas que possuírem certidão de regularidade válida emitida pelo SINDILIMPE, prevista na cláusula 52º da CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E DE CAPACIDADE LABORATIVA.

Todos os trabalhadores contratados por empresas sujeitos a presente CCT, deverão realizar exames Médicos Admissionais/Demissionais e periódicos, realizados por profissional - Médico do Trabalho, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os exames de que trata o caput desta cláusula serão custeados pela empresa contratante.

Parágrafo 2º - Considerando a necessidade da manutenção da gestante empregada, com todos os benefícios decorrentes do contrato de trabalho, visando assim a proteção à vida e do nascituro; considerando a inexistência de óbice legal; quando da rescisão contratual, sem justa causa, entre os exames necessários para a demissão a empregada deverá realizar o exame pelo método BHCG, visando

assim assegurar a sua não demissão no caso de confirmação do estado de gravidez, protegendo assim a vida e o nascituro. Para a realização do exame é necessário à concordância da empregada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A vigência dos contratos de trabalho a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES.

Ficam as empresas abrangidas por este instrumento coletivo obrigadas a substituírem, nos locais de trabalho, todos os trabalhadores que, por qualquer motivo, se ausentarem de suas atividades por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Nos casos de substituição, com duração superior a 16 (dezesesseis) dias, será garantido ao empregado substituto, o seu salário, acrescido da diferença da remuneração do substituído, caso perceba salário inferior ao do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO.

A empresa poderá alterar a função, pagando a diferença como gratificação, até o prazo de 03 (três) meses, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido a função efetiva e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

É obrigatória a realização de homologação das rescisões contratuais, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, dos empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na empresa. O instrumento de rescisão deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas. No ato da homologação terá o empregado assistência gratuita do SINDILIMPE, que designará profissional devidamente treinado para desempenhar a tarefa, devendo o empregador comunicar ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a

data e hora que deverá comparecer no Sindicato Profissional, dispensado tal exigência caso o Sindicato laboral não cumpra o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações das rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato laboral, até as 14h de Segunda a Sexta-feira, que deverá responder ao pedido de agendamento no prazo de até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento do requerimento de pedido de homologação, limitada a 10 (dez) pedido/homologação por empresa, em caso de solicitação de pedido/homologação superior a 10 (dez) o Sindicato laboral se compromete a responder ao pedido de agendamento no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de pedido de homologação.

Parágrafo 2º - O Sindicato Laboral se obriga a atender no horário e data ajustados, bem como realizar a homologação, se o empregador apresentar toda a documentação necessária entre as quais: TRCT, ASO demissional, aviso prévio, CTPS e quando cabível (chave de conectividade, comprovante de pagamento da multa sobre o FGTS, guia de seguro desemprego, PPP).

Parágrafo 3º - O Sindicato somente homologará rescisões de contrato de trabalho mediante apresentação de Termo padrão definido pelo MTE e, sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, havendo necessidade de adequação que implique em retificação ou complementação de pagamentos, a empresa terá o prazo máximo de 48 horas úteis para a devida correção e homologação.

Parágrafo 4º - Ante a inobservância das condições necessárias para homologação, tais como comprovação ou pagamento das verbas rescisórias, comprovação de recolhimento do FGTS e Multa rescisória, apresentação de Chave de Conectividade, além do preenchimento correto do TRCT, caracterizar-se-á o não cumprimento desta Cláusula e a rescisão não será homologada pelo SINDILIMPE, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo 5º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE/ES a fornecer declaração constatando a ausência.

Parágrafo 6º - Nas homologações acima de 20(Vinte) rescisões, nos locais onde não exista sede nem sub-sede do SINDILIMPE, será disponibilizado pelo sindicato laboral Agente Homologador para efetuar as homologações na sede da empresa, desde que a empresa arque com as despesas do deslocamento. Caso não concorde a empresa em pagar as despesas de deslocamento, as rescisões deverão ser homologadas na sede ou sub-sede do SINDILIMPE.

Parágrafo 7º - No ato das homologações o preposto da empresa devesse, obrigatoriamente, ter assento a mesa juntamente com o empregado e o agente homologador, sendo expressamente proibido qualquer tipo de assédio, coação, constrangimento, por qualquer das partes durante a homologação.

Parágrafo 8º - As empresas que não solicitarem o agendamento de homologação e/ou solicitar com atraso, prevista no caput, ou não efetuarem a homologação estabelecida nesta cláusula serão penalizadas com multa, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de homologar, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos e nem superiores a 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser adotados outros critérios para estabelecimento de intervalos intrajornadas distintas das estabelecidas neste dispositivo, celebrado pela empresa empregadora e sindicatos laboral e econômico e/ou Sindicatos, obedecidas as portarias 42/2007, 509/67 e 417/66, do Ministério do Trabalho e Emprego. O tempo de intervalo suprimido poderá ser compensado ao final da jornada ou indenizado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único – Exclusivamente na jornada de trabalho 12 x 36hs, o tempo de intervalo suprimido será indenizado em 01h (Uma) hora, independente do tempo de gozo do intervalo, sendo devido somente o acréscimo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, tendo em vista que o período do intervalo já é pago na jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS

O trabalhador terá abonadas as ausências, exclusivamente nos seguintes casos, conforme previsto no Art. 473 da CLT:

- I - 03 (três) dias seguidos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declara como de sua dependência junto à Previdência Social e/ou em Carteira de Trabalho;
- II – 2 (dois) dias seguidos em caso de necessidade de se alistar como eleitor;
- III - 3 (três) dias seguidos, em virtude de casamento;
- IV – 5 (cinco) dia em caso de nascimento de filho, na semana do nascimento;
- V - Pelo tempo que se fizer necessário, inclusive o de viagem, quando tiver que comparecer em juízo.
- VI – Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- VII – Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consultas médicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comprovando posteriormente. O Trabalhador que por motivo de desempenho cultural e profissional, queira iniciar e/ou continuar seus estudos será garantido, desde que não comprometa sua atividade laboral e em concordância com o empregador, à readequação de sua jornada de trabalho a não prejudicar o desenvolvimento de seus estudos, inclusive sendo-lhe garantido o direito a não execução de jornadas extraordinárias e trabalhos em domingos e feriados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Nos casos de prestação de serviços que exigirem trabalho aos domingos, especialmente aqueles relacionados aos prontos-socorros, hospitais, portos, delegacias, clubes, shopping centers, fábricas, indústrias e transportes coletivos será estabelecida mensalmente pela empresa e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que cada empregado usufrua, no mínimo, a cada sete semanas, de um domingo de folga se empregado e, no mínimo, a cada 15 dias, de um domingo de folga, se empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica limitada às empresas, a adoção de escalas distintas da jornada originária de 8h00min diárias e/ou 44h00min semanais, nos seguintes termos:

5 x 2 = 9 (nove) horas x 4 dias + 1 dia 8 (oito) horas (segunda a sexta-feira);

5 x 2 = 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos (segunda a sexta-feira);

6 x 1 = 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos dia;

12 (doze) horas trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso;

Parágrafo 1º - Respeitando-se os limites acima identificados, não haverá incidência de horas-extras.

Parágrafo 2º - Somente poderá haver adoção de outras Escalas de Trabalho, divergentes das aqui convencionadas, mediante Acordo Prévio entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada, com anuência do SEACES.

Parágrafo 3º- Serão reconhecidos os feriados anuais: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval; sexta-feira da Paixão; 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi; 7 de setembro, 12 de outubro; 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo 4º - Fica facultada a adoção jornada fixa de trabalho para a execução de serviços em controle de pragas, roedores, desratização e desinsetização com início às 13h00min (treze horas) e, quando houver necessidade de conclusão dos serviços, até o término daquele, mesmo que após às 18h00min (dezoito horas), limitando-se a jornada em 08h00min (oito horas) diárias e 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais, respeitando-se o intervalo pertinente à intra-jornada para refeição e repouso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas, ficando estas obrigadas a disponibilizar o pagamento do salário de férias, no máximo 24 horas (Vinte e quatro) horas antes do início das mesmas.

Parágrafo 1º - O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com as folgas compensatórias.

Parágrafo 2º - Somente poderá ser colocado em gozo de férias aquele trabalhador que estiver por um ano ou mais no exercício do seu contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Excetuando-se as localidades em que não existam agências bancárias regulares, onde os pagamentos das férias e do adicional poderão ser efetuados por meio de cheques administrativos mediante anexação de cópia do mesmo ao recibo, o recibo de férias assinado pelo trabalhador somente terá validade se a empresa, se requisitado, apresentar comprovante de depósito bancário e do adicional de férias, entendendo-se como inexistente toda e qualquer concessão de férias sem observância dos termos aqui convencionados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

As empresas estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as necessárias condições de higiene e saúde no trabalho; os equipamentos de proteção necessários; vestiários; transporte e refeitório, bem como se obrigam a estabelecer as condições necessárias para utilização desses equipamentos conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a se consultarem preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas

(papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo 2º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver, através de campanhas e palestras educativas que visem estimular higiene pessoal, higiene bucal, melhoria de auto-estima, tabagismo e alcoolismo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME.

As empresas abrangidas por este aditivo fornecerão 02 (Dois) uniformes completos, por ano, a seus empregados, gratuitamente. O fornecimento deverá se iniciar quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, podendo o número de uniformes aqui estipulados ser aumentado, em caso de necessidade apresentada pela demanda do trabalho.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme e Epi's de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da(s) peça(s) não devolvidas. Na demissão de empregados ficam os mesmos obrigados a devolver o uniforme, Epi's e crachá de identificação, sendo emitido pelo empregador declaração de nada consta.

Parágrafo 2º - O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT. Sendo comprovado que o empregado negligenciou na utilização do EPI, não será devido qualquer indenização por fato gerado, pela não utilização do mesmo.

Parágrafo 3º - Quando o trabalhador exercer atividades em áreas de propagação e manipulação de produtos químicos ou de agentes biológicos agressores, a empresa empregadora estudara a possibilidade de fornecimento juntamente com o contratante do serviço, condições para a lavagem dos uniformes utilizados no próprio local de trabalho, devendo dispor de pessoal e equipamentos bastantes para esse fim.

Parágrafo 4º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente limpas e assepsiadas, poderão ser reutilizadas, desde que as mesmas se apresentem em condições perfeitas de uso.

Parágrafo 5º – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, no caso de uso indevido. No ato da entrega do uniforme o Empregador apresentará termo de compromisso advertindo o Empregado quanto a utilização indevida prevista neste parágrafo.

Parágrafo 6º – Em caso de reposição anual, para o recebimento de novo uniforme, o trabalhador devolverá o uniforme anterior, mesmo que danificado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA.

As empresas abrangidas por esta CCT comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos, ressaltando-se que os diretores do SINDILIMPE poderão acompanhar livremente as eleições, mediante previa autorização com pedido no mínimo de 10(dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Serão consideradas nulas as eleições para representantes dos trabalhadores nas CIPA's das empresas que não efetuarem a devida comunicação, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - A cada CIPA eleita, os seus componentes, junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº 5.

Parágrafo 3º- A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional, quando solicitado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO.

As empresas abrangidas por esta CCT acatarão os Atestados Médicos e Odontológicos emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, ficando estabelecido o prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) para sua entrega ou comunicação do afastamento à empresa, após sua emissão, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido.

Parágrafo 1º - O Atestado médico deverá ser entregue na sede da empresa pelos trabalhadores lotados na grande Vitória e ao empregador ou seu representante (Encarregado, Coordenador, Supervisor ou Nutricionista) nos casos dos trabalhadores lotados fora da grande Vitória, pelo empregado, ou na sua impossibilidade por pessoa maior de 18(Dezoito) anos e munida de documento legal de identificação, sob pena de recusa do atestado, sendo emitido no ato da entrega um recibo ou cópia protocolada (pela empresa) do atestado comprovando o recebimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese do empregador dispor de serviço médico, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta cláusula deverão ser validado pelo profissional de Medicina do Trabalho que atuar para a empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's).

Parágrafo 3º - Será considerada apropriação indébita o desconto, ou descontos indevidos, efetuados nos salários dos trabalhadores decorrentes da recusa do atestado, ou atestados legitimamente válidos, apresentados na forma da presente cláusula, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta CCT, multa por descumprimento, além das penalidades legais.

Parágrafo 4º - Na hipótese de consulta médica, odontológica ou exames clínicos e laboratoriais previamente agendados, o empregado comunicará a empresa que precisará se ausentar com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, devendo, ao retornar, para ter justificado o período de ausência, apresentar a declaração de comparecimento, ou atestado médico ou odontológico.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS.

As empresas manterão nos locais de trabalho, e colocados à disposição dos trabalhadores e trabalhadoras, estojos contendo os materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros, em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 7.855, de 24/10/86.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA).

A empresa se compromete a implantar programa de prevenção da AIDS (SIDA), para seus empregados, em que o sindicato laboral poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste programa deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL.

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um representante sindical (Diretor, Delegado Sindical, Delegado Sindical Junto a Federação e Conselheiro Fiscal), pelo prazo desta Convenção Coletiva de Trabalho até 31/12/2024, enquanto no exercício do seu mandato desde que eleito em assembleia Geral da categoria laboral e/ou eleição, sendo facultado à empresa verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito.

Parágrafo 1º - As assembleias poderão eleger um representante (Diretor ou Delegado) por empresa acima de 100 empregados, dependendo da conveniência do Sindicato Laboral, sendo vedada a eleição de mais de um representante por empresa.

Parágrafo 2º - O SINDILIMPE disponibilizará, em seu site na Internet, regulamento específico estabelecendo os termos das eleições, condições de elegibilidade e de participação como forma de garantia de amplo conhecimento e de participação de todos nos processos de escolha dos Delegados Sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes sindicais, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas, salvo por motivo de greve que deverá solicitar oficialmente com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Uma vez atendido ao previsto neste dispositivo, a liberação será remunerada.

Parágrafo 1º - No caso de liberação do Delegado Sindical, pelo prazo de até 07 dias, seu salário será pago pelo SINDILIMPE, ficando os demais consectários legais a cargo da empresa empregadora. Quando ocorrer afastamento, por período superior a 07 dias, o salário e seus respectivos reflexos ficarão sob encargo do SINDILIMPE, sendo que, em qualquer dos casos, a referida liberação não poderá impor restrição na percepção e gozo das férias e do décimo terceiro.

Parágrafo 2º - A liberação de dirigente sindical se dará nas seguintes condições: os primeiros trinta dias serão pagos pela empresa empregadora e debitada em desfavor do SINDILIMPE quando do recolhimento da mensalidade sindical. A partir do 31º dia o empregado liberado será colocado à disposição do SINDILIMPE e retirado da folha de pagamento.

Parágrafo 3º - Fica convencionado que, para participação de eventos do Sindicato (congressos, encontros ou reuniões), as empresas do segmento que não possui em seu quadro empregado a disposição do SINDILIMPE/ES, a cada 06 (seis) meses, será liberado um trabalhador de base indicado pela categoria ou pela diretoria do sindicato. A liberação do empregado será pelo limite máximo de 05 dias por semestre, sendo custeado pelo Empregador. As empresas que já possuem empregados a disposição do SINDILIMPE ficam desobrigadas a cumprirem este parágrafo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL.

Para permitir o desempenho da função de Diretor Sindical, as empresas consentirão com o afastamento de 01 (um) Diretor do Sindicato Profissional, escolhido em assembleia eleitoral da categoria. Neste caso, o afastamento será considerado como efetivo exercício da atividade, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se estivesse atuando diretamente na empresa, sendo pagos pela empresa empregadora.

Parágrafo Único - Fica vedada a liberação de mais de um dirigente sindical vinculado à mesma empresa. O disposto nesta cláusula aplicar-se-á, inclusive, aos delegados sindicais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO/MENSALIDADE SINDICAL DE FORTALECIMENTO SINDICAL E NEGOCIAL.

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 31/01/2024, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário de seu empregado limitado ao máximo de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por mês, sendo os valores estabelecidos repassados para o SINDILIMPE/ES.

Parágrafo 1º - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, com relação nominal e salarial dos empregados que sofreram desconto, será enviado por e-mail ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento ao Sindicato Laboral, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato.

Parágrafo 2º - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhimento, as empresas deverão enviar cópia do comprovante, informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora, devendo as empresas manter os referidos descontos e repasses em períodos de renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - A suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no caput desta cláusula, poderá ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar: a) a manifestação expressa pela negativa do desconto da contribuição de fortalecimento; b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura; c) a carta de oposição deverá e só poderá ser apresentada pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias; d) os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito; e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4º - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, durante 8 (oito) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo 5º - Na hipótese de o trabalhador ser admitido após o período de oposição, o empregador realizará o desconto a partir da data de admissão até o limite previsto no parágrafo anterior. Sendo assegurado a suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no caput desta cláusula, até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto.

Parágrafo 6º - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista nos parágrafos quarto e quinto, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo 7º - Considerando que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, o direito de oposição deve ser específico, mediante manifestação expressa do trabalhador, podendo ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, obedecendo as formalidades do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo 8º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto e inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SEACES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

Parágrafo 9º - No caso de ajuizamento de ação para reaver o desconto a que se refere a presente cláusula, o SINDILIMPE compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual desde que notificada com antecedência de 72 horas, por escrito, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo 10º - Na hipótese de notificação da empregadora pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para devolução ao empregado, da contribuição prevista por força desta cláusula, a empresa notificará imediatamente o SINDILIMPE, o qual se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, e não obtendo êxito deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo 11º - A retenção do desconto por parte do empregador ou a recusa do desconto injustificadamente, será caracterizado descumprimento de presente CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO SINDICAL.

As empresas abrangidas pelo presente instrumento encaminharão ao SEACES, sito à Rua Olympio Rodrigues Passos, nº 195 Vitória - Espírito Santo - CEP 29.072-290, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. O referido documento é necessário para a solicitação de Declaração de Regularidade junto ao SEACES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

As empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo poderão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, com recursos próprios oriundos dos empregadores, cujo valor, determinado em assembleia, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de cada ano, atestado pelo CAGED, será:

a) Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) piso salarial base da categoria vigente.

b) Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: Valor equivalente a um piso salarial base da categoria vigente.

Parágrafo único - Esse valor poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, de igual valor, com vencimento nos meses de julho e agosto de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Fica pactuado, por aprovação expressa em Assembleia Geral de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas, não associadas, que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal recolherão, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para a assistência a todos e não somente a associados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS.

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, desde que requerido pelo SINDILIMPE, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias e autorizado pelo contratante e em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, para participarem das Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite e Pregão, promovidas no território do Estado do Espírito Santo, mesmo que não previsto no Edital, apresentarão ao licitante Declarações de adimplência da empresa com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva e Aditivos, cabendo aos sindicatos patronal e laboral expedirem os mencionados documentos.

Parágrafo 1º - Considera-se obrigações sindicais, para efeitos da certificação, o seguinte:

a) Cumprimento integral desta CCT;

- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;
- e) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida.

Parágrafo 2º - A falta da Declaração de que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido, que será de 30 (trinta) dias, possibilitará às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades convenientes ingressar com o respectivo pedido de impugnação da empresa inadimplente, junto ao órgão licitante, visando a exclusão da mesma ou, em Juízo, tornar sem efeito o processo licitatório.

Parágrafo 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações ou as empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços, em processos licitatórios, o teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 4º - Os sindicatos profissional e laboral expedirão Declaração de que trata este dispositivo, desde que esteja a empresa regularizada com as obrigações sindicais desta e das demais cláusulas da norma coletiva em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a solicitação formal do documento.

Parágrafo 5º - Na Declaração de Regularidade expedida pelo Sindicato Patronal constará o valor do capital social da empresa que originou o recolhimento da Contribuição Sindical anual.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE.

O SINDILIMPE emitirá anualmente certidão de regularidade com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Para a emissão da referida certidão será necessário o cumprimento integral da presente CCT e:

- a) Cadastro no SINDILIMPE com indicação do posto de trabalho e contratante;
- b) Apresentação das 02 (duas) últimas folhas de pagamento;
- c) apresentação da GFIP e RE dos 02 (dois) últimos meses;
- d) Certidão de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);

- e) certidão de regularidade do FGTS;
- f) Comprovação de recolhimento da mensalidade assistencial dos últimos 03 (três) meses;
- g) Comprovação de recolhimento do IDESBRE dos últimos 03 (três) meses;
- h) Certidão de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 2º - Para manutenção da validade da referida certidão, as empresas deverão enviar mensalmente ao SINDILIMPE, os seguintes comprovantes;

- a) Comprovação semestral de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- b) Comprovação bimestral de regularidade do FGTS;
- c) Envio mensal do CAGED;
- d) Comprovação mensal de recolhimento da mensalidade assistencial ou taxa negocial;
- e) Comprovação mensal de recolhimento do IDESBRE;
- f) Comprovação semestral de regularidade de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 3º - Não havendo o cumprimento das obrigações dispostas no parágrafo 2º desta cláusula, o SINDILIMPE notificará a empresa, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Não havendo a regularização no prazo estipulado a certidão perderá sua validade.

Parágrafo 4º - As empresas que possuírem a certidão válida, prevista nesta cláusula, estão dispensadas da realização de homologação.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

As partes signatárias estabelecem que manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, que terá por objetivo promover o entendimento em controvérsias individuais e coletivas, de demandas individuais e coletiva de igual natureza para até 15 (quinze) empregados, entre Empresas do segmento e trabalhador(es), entre Empresas do segmento e Sindicato representante dos trabalhadores e entre os Sindicatos convenientes, buscando dar solução, pela via da livre negociação, às demandas apresentadas.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT que, convocadas a comparecerem em audiência da CCP, a fim de dirimir demandas e deixarem de fazê-lo, sem motivo justo, estará descumprindo o disposto na CCT e, portanto, estarão sujeitas às sanções nela estabelecidas.

Parágrafo 2º - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por audiência ou reunião.

Parágrafo 3º - O não comparecimento injustificado da empresa, quando previamente notificados, ensejará multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), que será revertida exclusivamente em favor da Comissão de Conciliação Prévia, com o objetivo de custear as despesas.

Parágrafo 4º - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

Parágrafo 5º - A Comissão de Conciliação Prévia, nas suas sessões de conciliação, não poderá elidir o pagamento de multas por descumprimento da presente CCT, mesmo que o descumprimento tenha atingido o trabalhador, parte da demanda, exceto se, comprovadamente, inexistir na lide referido descumprimento.

Parágrafo 6º - A Comissão se reunirá uma vez por semana, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de reuniões para duas, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa e o direito à ampla defesa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO.

O descumprimento deste instrumento coletivo, ressalvada as hipóteses das Cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP), implicará em notificação pelo SINDILIMPE ao SEACES, e este (SEACES) convocará (através de SEDEX, e-mail) a empresa no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas). Após a convocação, no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito horas) úteis improrrogáveis, a empresa comparecerá ao SEACES, em reunião de mediação designada, munida da documentação necessária à comprovação da observância da Convenção, sob pena de, não o fazendo, caracterizar o descumprimento da CCT e/ou CLT.

Parágrafo 1º – Inexistindo composição acerca do descumprimento será a empresa imediatamente convocada a participar na primeira reunião seguinte da Comissão de Conciliação Prévia para solucionar a demanda. O acordo efetuado, bem como sua inexistência constituirá título comprobatório de observância ou violação das regras da CCT e/ou CLT. Este parágrafo não se aplica nas hipóteses de Cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata.

Parágrafo 2- O presente instrumento coletivo de trabalho é celebrado dentro do princípio do conglobamento respeitando-se a garantia da observância da norma mais benéfica, ficando o Sindicato Patronal e/ou as empresas responsáveis pela assunção de penalidades decorrentes da inobservância de

toda e qualquer decisão judicial que deixar de ser cumprida, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS.

Mediante verificação ou denúncia de descumprimento da presente CCT serão aplicadas as seguintes sanções:

Parágrafo 1º – Na hipótese de descumprimento de cláusulas desta CCT, os sindicatos, econômico e laboral, realizarão, mediação visando sanar o descumprimento, ressalvada as hipóteses das Cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP).

Parágrafo 2º – Caso a empresa ou empresas descumpridoras não regularizem a situação em 24 (Vinte e Quatro) horas após a mediação, comprovando posteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao SINDILIMPE a regularização ou sendo esta reincidente caracterizar-se-á o descumprimento, a parte causadora estará obrigada a pagar a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A parte (empresa ou sindicatos) que deixar de cumprir com os termos das cláusulas fixadas neste instrumento coletivo, excluído as cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata, será penalizada com multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cláusula descumprida e por trabalhador prejudicado, além de correção e juros de mora de 0,33% ao dia, até a efetiva regularização e pagamento da multa que causou a aplicação da sanção.

Parágrafo 4º - Exclusivamente nos casos previsto no § 1º da presente clausula, havendo omissão quanto a efetividade das penalidades previstas, o sindicato econômico poderá demandar em face do sindicato laboral a cobrança de tal penalidade, conforme valores estipulados no § 3º, devendo o valor arrecadado ser revertido em favor da entidade.

Parágrafo 5º - O valor apurado com a aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, após o pagamento pela empresa descumpridora, será dividido e distribuído da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) serão revertidos em favor do trabalhador ou trabalhadores atingidos; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao SINDILIMPE; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o SEACES.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL.

As empresas do segmento empresarial que forem sucedidas e sucessoras em contratos públicos e privados de prestação de serviço, reaproveitarão no todo ou em parte a critério da empresa sucessora, a mão de obra disponibilizada pelo encerramento dos contratos de trabalho, ressalvado, os casos de estabilidade, firmando acordos individuais com o SINDILIMPE, visando estabelecer as condições para a transferência dos empregados, devendo este ser averbado pelo Sindicato Patronal, observando em sua integralidade a redação da Súmula n.º 276 do TST (Súmula nº 276 do TST AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA

PELO EMPREGADO - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego).

Parágrafo 1º - Aos empregados reaproveitados é vedado firmar contrato de experiência, sendo considerado descumprimento da presente CCT a inobservância. Os empregados que não forem reaproveitados na empresa sucessora, a empresa sucedida, se não houver local para transferi-lo, dentro da região metropolitana ou no município em que está lotado, fica obrigada a pagar-lhes todas as verbas rescisórias. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo 2º - No prazo máximo e improrrogável de 20 (Vinte) dias antes do término do contrato, a empresa sucedida deverá apresentar listagem completa dos empregados que tem interesse em permanecer no posto de serviço e os que não tem interesse. A empresa sucessora, no prazo máximo e improrrogável de 10 (Dez) dias, após o recebimento da listagem deverá informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

Parágrafo 3º - Não havendo apresentação da listagem dos empregados pela empresa sucedida, no prazo previsto no parágrafo 2º, não isenta a empresa sucessora a cumprir a presente cláusula, devendo encaminhar ao SINDILIMPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a relação dos trabalhadores reaproveitados. Excepcionalmente, nos casos em que não houver aviso prévio da empresa sucedida pelo contratante, a mesma deverá apresentar listagem no prazo improrrogável de 48h após a ciência do término do contrato, devendo comprovar a data da ciência, e será convocada a empresa sucessora para no prazo máximo e improrrogável de 05 (Cinco) dias, após o recebimento da listagem informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

Parágrafo 4º - As empresas que não cumprirem os prazos estipulados, serão penalizados com a aplicação de multa por descumprimento de convenção.

Parágrafo 5º - Desde que não haja aproveitamento do empregado na empresa sucessora, a empresa sucedida ficará obrigada a efetuar a demissão imotivada do empregado, garantindo-lhe integralmente o pagamento de todas as verbas a que faz jus, exceto havendo outro posto de trabalho, onde o empregado poderá ser transferido.

Parágrafo 6º - Quando a empresa entregar aviso prévio a seu empregado, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e, por qualquer motivo der continuidade ao contrato, serão desconsiderados os avisos.

Parágrafo 7º - Em caso de encerramento de contrato entre a empresa e seu contratante, se identificados mais de 03 (três) solicitações de demissão pelos trabalhadores em prazo inferior a 30 dias do encerramento do aludido contrato, a empresa será convocada pelo sindicato laboral para justificar esses desligamentos.

Parágrafo 8º - No encerramento do contrato entre a empresa de asseio e conservação e o tomador, persistindo pendência de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora nos contratos com o mesmo tomador, reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, efetuando a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa no contrato anterior, que se concretizará com a homologação da rescisão na entidade sindical laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

As empresas abrangidas por esta CCT reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Patronal para solidária ou independentemente, ajuizar Ação Coletiva ou Individual de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão de qualquer cláusula desta Convenção, cabendo ao Sindicato Profissional à cobrança dos valores devidos ao trabalhador.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo de Trabalho levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência, considerando em suas planilhas de custos as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.

Fica estabelecida a criação de comissão paritária de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações, composta por 02 (dois) representantes indicados pelo sindicato laboral e 02 (dois) representantes indicados pelo sindicato patronal, não podendo ser empresário.

Parágrafo 1º - A comissão deverá atuar como órgão auxiliar das entidades contratantes e se reunirá, sempre que necessário, na sede do sindicato patronal para avaliar processos licitatórios e de contratações em andamento, no âmbito da administração pública estadual, municipal e federal e no setor privado, devendo opinar sobre providências em casos duvidosos ou de comprovadas irregularidades.

Parágrafo 2º - Dependendo de cada situação, a comissão de fiscalização poderá em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemática financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Parágrafo 3º - As partes poderão contratar assessoria jurídica para adotar as medidas cabíveis nos casos de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento, indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA ESPECIAL.

Os empregados que exercerem a função de Auxiliares de Serviços de Limpeza Hospitalar, em trabalhos não ocasionais nem intermitentes em estabelecimentos de saúde em contato com os ambientes (quartos e/ou banheiros) contaminados de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, além da percepção do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), estas serão consideradas condições especiais para enquadramento conforme Anexo IV do RPS (Regulamento da Previdência Social). Exclusivamente para estes casos, as empresas deverão preencher o campo 13.7 do PPP com o Código GFIP 04.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELAS

I - TABELA DE ATUAÇÃO ÁREA GERAL

FUNÇÕES	INSALUBRIDADE	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
AJUDANTE		1.320,21	1.412,62
AJUDANTE DE CAMPO		1.562,28	1.671,64
ALMOXARIFE		1.669,34	1.786,19
APONTADOR		1.744,01	1.866,09
APONTADOR DE PRODUÇÃO		1.744,01	1.866,09
ARRECADADOR		1.884,93	2.016,88
ARRUMADEIRA		1.320,21	1.412,62

ARTÍFICE		1.669,34	1.786,19
ASCENSORISTA		1.430,82	1.530,98
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1.788,62	1.913,82
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES		1.873,55	2.004,70
ATENDENTE COMERCIAL		2.196,05	2.349,77
ATENDENTE DE PORTARIA		1.605,76	1.718,16
ATENDENTE I		1.320,21	1.412,62
ATENDENTE II		1.489,05	1.593,28
ATENDENTE III		1.682,59	1.800,37
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1.550,08	1.658,59
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		1.550,08	1.658,59
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL		1.788,62	1.913,82
AUXILIAR DE DESCARGA DE VAGÕES		1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE DESINSETIZAÇÃO		1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		1.788,62	1.913,82
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO		1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE INFORMÁTICA		2.300,41	2.461,44
AUXILIAR DE INSPEÇÃO		1.414,28	1.513,28
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		1.545,66	1.653,86
AUXILIAR DE MEDIÇÃO		1.744,01	1.866,09
AUXILIAR DE PISTA		1.378,45	1.474,94
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		1.873,55	2.004,70
AUXILIAR DE SECRETARIA		1.788,62	1.913,82
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BANHEIRISTA	40%	1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PREDIAL	20%	1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA LAVADORA	40%	1.391,78	1.489,20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA	40%	1.391,78	1.489,20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA DIRIGÍVEL	40%	1.391,78	1.489,20
AUXILIAR DE SUPERVISÃO		1.659,68	1.775,86
AUXILIAR TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.300,41	2.461,44
BORRACHEIRO		1.908,75	2.042,36
CABO DE TURMA		1.669,34	1.786,19
CALDEREIRO		1.965,00	2.102,55
CHEFE DE OPERAÇÕES		2.313,80	2.475,77
COLETOR DE LIXO INDUSTRIAL		1.744,01	1.866,09
COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR		1.744,01	1.866,09
COLETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		1.744,01	1.866,09
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO		1.430,82	1.530,98
CONTROLADOR DE PESAGEM		1.744,01	1.866,09
CONTROLADOR DE VEÍCULOS		1.430,82	1.530,98
COPEIRA		1.320,21	1.412,62
COVEIRO		1.703,83	1.823,10
CUIDADOR EM SAÚDE ESCOLAR	20%	1.320,21	1.412,62
DESINSETIZADOR		1.550,08	1.658,59
ENCARREGADO		1.922,89	2.107,49
ENCARREGADO GERAL		1.922,89	2.107,49
EXECUTOR I		1.320,21	1.412,62
EXECUTOR II		1.489,05	1.593,28
EXECUTOR III		1.682,59	1.800,37
EXECUTOR LÍDER		1.930,01	2.065,11
FERRAMENTEIRO		1.500,14	1.605,15
FISCAL		1.788,62	1.913,82
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCLUSIVE A SERVIÇO DE TERCEIROS)		1.788,62	1.913,82
GARAGISTA		1.320,21	1.412,62
GARÇON		1.320,21	1.412,62
INSPETOR		1.647,65	1.762,99

JARDINEIRO		1.430,82	1.530,98
JARDINEIRO I		1.430,82	1.530,98
JATISTA		1.689,05	1.807,28
LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES		1.320,21	1.412,62
LAVADOR DE VEÍCULOS PESADOS		1.430,82	1.530,98
LÍDER DE TURMA		1.378,45	1.474,94
LIMPADOR INTERNO DE VEÍCULO PESADO		1.320,21	1.412,62
MANOBRISTA		1.807,91	1.934,46
MAQUEIRO		1.320,21	1.412,62
MECÂNICO		1.427,40	1.527,32
MENSAGEIRO		1.320,21	1.412,62
MERENDEIRA - 8 H	20%	1.655,17	1.892,90
MONITOR		1.873,55	2.004,70
NUTRICIONISTA		2.964,00	3.171,48
OFFICE BOY		1.320,21	1.412,62
OPERADOR DE BALANÇA		1.744,01	1.866,09
OPERADOR DE CALL CENTER		2.196,05	2.349,77
OPERADOR DE DRAGA		2.300,00	2.461,00
OPERADOR DE ETI E ETA		2.300,00	2.461,00
OPERADOR DE FOTOCOPIADORAS		1.430,82	1.530,98
OPERADOR DE GIRO ZERO		2.300,00	2.461,00
OPERADOR DE LAVA JATO		1.430,82	1.530,98
OPERADOR DE MAQUETE		1.873,55	2.004,70
OPERADOR DE MÁQUINA EMPILHADEIRA		2.003,26	2.143,49
OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA		1.545,66	1.653,86
OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA		1.482,88	1.586,68
OPERADOR DE MICRO-TRATOR		1.982,59	2.121,37
OPERADOR DE MOTO SERRA		1.586,03	1.697,05
OPERADOR DE PICOTADEIRA DE MADEIRA		1.550,08	1.658,59
OPERADOR DE PRODUÇÃO		1.550,08	1.658,59
OPERADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS		1.954,70	2.091,53
OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO DE CFTV		1.744,01	1.866,09
PATINADOR		1.365,30	1.460,87
PINTOR I		1.320,21	1.412,62
PISCINEIRO (ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS)		1.550,08	1.658,59
PORTEIRO		1.462,94	1.565,35
PREPOSTO		1.907,87	2.041,42
RECEPCIONISTA		1.788,62	1.913,82
RECEPCIONISTA BILÍNGÜE		1.907,87	2.041,42
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS	20%	1.623,00	1.736,61
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO E MOTONAUTA	20%	1.723,00	1.843,61
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR		5.146,29	5.506,53
SERVENTE		1.320,21	1.412,62
SUPERVISOR		2.003,26	2.143,49
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		2.125,20	2.273,96
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES		2.003,26	2.143,49
TAQUÍGRAFO		2.415,64	2.584,73
TÉCNICO AGRÍCOLA		1.702,14	1.821,29
TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO		1.744,01	1.866,09
TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR		5.146,29	5.506,53
TÉCNICO EM MECÂNICA		2.230,00	2.386,10
TÉCNICO GASISTA		2.149,39	2.299,85
ZELADOR		1.320,21	1.412,62

II - TABELA DE ATUAÇÃO ÁREA INDUSTRIAL (AMBEV, CARBOINDUSTRIAL, CARBODERIVADOS, CHOCOLATES GAROTO, EDP (ANTIGA ESCELSA), PARANAPANEMA (ANTIGA ELUMA), FURNAS, EVONIK DEGUSSA, REALCAFÉ (TRISTÃO CAFÉ), ROCCA, RJR

(COCA-COLA), USIMINAS, UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA. As demais empresas em áreas industriais, e que não estão previstas nesta tabela, bem como empresas a serviço de terceiros (terceirizadas) em área industrial, também deverão se ajustar aos pisos desta tabela.

FUNÇÕES	INSALUBRIDADE	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
AJUDANTE		1.461,35	1.563,64
AJUDANTE DE CAMPO		1.729,29	1.850,34
ALMOXARIFE		1.847,79	1.977,14
APONTADOR		1.922,22	2.056,78
APONTADOR DE PRODUÇÃO		1.922,22	2.056,78
ARRECADADOR		2.099,21	2.246,15
ARRUMADEIRA		1.461,35	1.563,64
ARTÍFICE		1.869,61	2.000,48
ASCENSORISTA		1.513,64	1.619,59
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1.922,22	2.056,78
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES		1.922,22	2.056,78
ATENDENTE COMERCIAL		2.430,81	2.600,97
ATENDENTE DE PORTARIA		1.777,42	1.901,84
ATENDENTE I		1.513,64	1.619,59
ATENDENTE II		2.099,21	2.246,15
ATENDENTE III		2.509,40	2.685,06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		1.605,35	1.717,72
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE DESCARGA DE VAGÕES		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE DESINSETIZAÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE INFORMÁTICA		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE INSPEÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE MEDIÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE PISTA		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE SECRETARIA		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1.461,35	1.563,64
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BANHEIRISTA	40%	1.461,35	1.563,64
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PREDIAL	20%	1.461,35	1.563,64
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA LAVADORA	40%	1.540,56	1.648,40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA	40%	1.540,56	1.648,40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA DIRIGÍVEL	40%	1.540,56	1.648,40
AUXILIAR DE SUPERVISÃO		1.837,10	1.965,70
AUXILIAR TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.546,32	2.724,56
BORRACHEIRO		2.112,80	2.260,70
CABO DE TURMA		1.847,79	1.977,14
CALDEREIRO		2.132,50	2.281,78
CHEFE DE OPERAÇÕES		2.561,15	2.740,43
COLETOR DE LIXO INDUSTRIAL		1.930,45	2.065,58
COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR		1.930,44	2.065,57
COLETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		1.930,45	2.065,58
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO		1.583,77	1.694,63
CONTROLADOR DE PESAGEM		1.922,22	2.056,78
CONTROLADOR DE VEÍCULOS		1.583,77	1.694,63
COPEIRA		1.461,35	1.563,64
COVEIRO		1.885,97	2.017,99
CUIDADOR EM SAÚDE ESCOLAR	20%	1.461,34	1.563,63
DESINSETIZADOR		1.605,35	1.717,72

ENCARREGADO		2.291,02	2.501,39
ENCARREGADO GERAL		2.291,02	2.501,39
EXECUTOR I		1.513,64	1.619,59
EXECUTOR II		1.869,61	2.000,48
EXECUTOR III		2.194,53	2.348,15
EXECUTOR LÍDER		2.136,33	2.285,87
FERRAMENTEIRO		1.660,51	1.776,75
FISCAL		1.869,61	2.000,48
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCLUSIVE A SERVIÇO DE TERCEIROS)		1.922,22	2.056,78
GARAGISTA		1.461,35	1.563,64
GARÇON		1.461,35	1.563,64
INSPETOR		1.823,78	1.951,44
JARDINEIRO		1.486,06	1.590,08
JARDINEIRO I		1.513,64	1.619,59
JATISTA		1.869,61	2.000,48
LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES		1.461,35	1.563,64
LAVADOR DE VEÍCULOS PESADOS		1.548,74	1.657,15
LÍDER DE TURMA		1.869,61	2.000,48
LIMPADOR INTERNO DE VEÍCULO PESADO		1.461,35	1.563,64
MANOBRISTA		2.001,18	2.141,26
MAQUEIRO		1.461,35	1.563,64
MECÂNICO		1.580,00	1.690,60
MENSAGEIRO		1.513,64	1.619,59
MERENDEIRA - 8 H	20%	1.832,11	2.082,23
MONITOR		2.016,29	2.157,43
NUTRICIONISTA		3.280,85	3.510,51
OFFICE BOY		1.461,35	1.563,64
OPERADOR DE BALANÇA		1.922,22	2.056,78
OPERADOR DE CALL CENTER		2.430,81	2.600,97
OPERADOR DE DRAGA		2.700,00	2.889,00
OPERADOR DE ETI E ETA		2.700,00	2.889,00
OPERADOR DE FOTOCOPIADORAS		1.513,64	1.619,59
OPERADOR DE GIRO ZERO		2.700,00	2.889,00
OPERADOR DE LAVA JATO		1.583,77	1.694,63
OPERADOR DE MAQUETE		2.016,29	2.157,43
OPERADOR DE MÁQUINA EMPILHADEIRA		2.317,25	2.479,46
OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA		1.605,35	1.717,72
OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA		1.641,40	1.756,30
OPERADOR DE MICRO-TRATOR		2.194,53	2.348,15
OPERADOR DE MOTO SERRA		1.755,58	1.878,47
OPERADOR DE PICOTADEIRA DE MADEIRA		1.605,35	1.717,72
OPERADOR DE PRODUÇÃO		1.605,35	1.717,72
OPERADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS		2.163,66	2.315,12
OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO DE CFTV		2.016,29	2.157,43
PATINADOR		1.513,64	1.619,59
PINTOR I		1.461,35	1.563,64
PISCINEIRO (ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS)		1.922,22	2.056,78
PORTEIRO		1.513,64	1.619,59
PREPOSTO		2.352,38	2.517,05
RECEPCIONISTA		1.852,01	1.981,65
RECEPCIONISTA BILÍNGÜE		2.352,38	2.517,05
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS	20%	1.796,50	1.922,26
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO E MOTONAUTA	20%	1.907,16	2.040,66
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR		5.696,43	6.095,18
SERVENTE		1.461,35	1.563,64
SUPERVISOR		2.352,38	2.517,05
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		2.352,38	2.517,05
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES		2.352,38	2.517,05

TAQUÍGRAFO	2.673,87	2.861,04
TÉCNICO AGRÍCOLA	1.884,10	2.015,99
TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO	1.922,22	2.056,78
TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR	5.696,43	6.095,18
TÉCNICO EM MECÂNICA	2.550,00	2.728,50
TÉCNICO GASISTA	2.379,16	2.545,70
ZELADOR	1.461,35	1.563,64

III - TABELA DE ATUAÇÃO ÁREA DA PETROBRÁS, SEACREST E DEMAIS EMPRESAS PETROLÍFERAS

FUNÇÕES	INSALUBRIDADE	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
AJUDANTE		1.612,11	1.724,96
AJUDANTE DE CAMPO		1.775,32	1.899,59
ALMOXARIFE		2.038,37	2.181,06
APONTADOR		2.119,52	2.267,89
APONTADOR DE PRODUÇÃO		2.119,52	2.267,89
ARRECADADOR		2.301,69	2.462,81
ARRUMADEIRA		1.612,11	1.724,96
ARTÍFICE		1.869,61	2.000,48
ASCENSORISTA		1.747,17	1.869,47
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1.704,71	1.824,04
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES		2.287,70	2.447,84
ATENDENTE COMERCIAL		2.681,60	2.869,31
ATENDENTE DE PORTARIA		1.960,80	2.098,06
ATENDENTE I		1.704,71	1.824,04
ATENDENTE II		2.301,69	2.462,81
ATENDENTE III		2.054,61	2.198,43
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE DESCARGA DE VAGÕES		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE DESINSETIZAÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE INFORMÁTICA		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE INSPEÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE MEDIÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE PISTA		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SECRETARIA		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BANHEIRISTA	40%	1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PREDIAL	20%	1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA LAVADORA	40%	1.699,50	1.818,47
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA	40%	1.699,50	1.818,47
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA DIRIGÍVEL	40%	1.699,50	1.818,47
AUXILIAR DE SUPERVISÃO		2.026,64	2.168,50
AUXILIAR TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.809,03	3.005,66
BORRACHEIRO		2.761,70	2.955,02
CABO DE TURMA		2.038,43	2.181,12
CALDEREIRO		2.364,32	2.529,82
CHEFE DE OPERAÇÕES		2.825,39	3.023,17
COLETOR DE LIXO INDUSTRIAL		2.119,52	2.267,89

COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR		2.119,52	2.267,89
COLETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		2.119,52	2.267,89
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO		1.747,17	1.869,47
CONTROLADOR DE PESAGEM		2.119,52	2.267,89
CONTROLADOR DE VEÍCULOS		1.747,17	1.869,47
COPEIRA		1.704,71	1.824,04
COVEIRO		2.080,55	2.226,19
CUIDADOR EM SAÚDE ESCOLAR	20%	1.704,71	1.824,04
DESINSETIZADOR		1.704,71	1.824,04
ENCARREGADO		1.704,71	1.874,04
ENCARREGADO GERAL		1.704,71	1.874,04
EXECUTOR I		1.704,71	1.824,04
EXECUTOR II		1.704,71	1.824,04
EXECUTOR III		2.704,71	2.894,04
EXECUTOR LÍDER		2.504,71	2.680,04
FERRAMENTEIRO		1.704,71	1.824,04
FISCAL		1.704,71	1.824,04
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCLUSIVE A SERVIÇO DE TERCEIROS)		1.704,71	1.824,04
GARAGISTA		1.704,71	1.824,04
GARÇON		1.704,71	1.824,04
INSPETOR		1.704,71	1.824,04
JARDINEIRO		1.704,71	1.824,04
JARDINEIRO I		1.704,71	1.824,04
JATISTA		1.704,71	1.824,04
LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES		1.704,71	1.824,04
LAVADOR DE VEÍCULOS PESADOS		1.704,71	1.824,04
LÍDER DE TURMA		1.704,71	1.824,04
LIMPADOR INTERNO DE VEÍCULO PESADO		1.704,71	1.824,04
MANOBRISTA		2.304,71	2.466,04
MAQUEIRO		1.704,71	1.824,04
MECÂNICO		1.704,71	1.824,04
MENSAGEIRO		1.704,71	1.824,04
MERENDEIRA - 8 H	20%	1.704,71	1.824,04
MONITOR		2.287,70	2.447,84
NUTRICIONISTA		1.704,71	1.824,04
OFFICE BOY		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE BALANÇA		2.119,52	2.267,89
OPERADOR DE CALL CENTER		2.681,60	2.869,31
OPERADOR DE DRAGA		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE ETI E ETA		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE FOTOCOPIADORAS		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE GIRO ZERO		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE LAVA JATO		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE MAQUETE		2.287,70	2.447,84
OPERADOR DE MÁQUINA EMPILHADEIRA		2.446,18	2.617,41
OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE MICRO-TRATOR		2.704,71	2.894,04
OPERADOR DE MOTO SERRA		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE PICOTADEIRA DE MADEIRA		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE PRODUÇÃO		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS		2.504,71	2.680,04
OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO DE CFTV		2.119,52	2.267,89
PATINADOR		1.704,71	1.824,04
PINTOR I		1.704,71	1.824,04
PISCINEIRO (ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS)		1.704,71	1.824,04
PORTEIRO		1.786,40	1.911,45
PREPOSTO		2.761,70	2.955,02
RECEPCIONISTA		1.704,71	1.824,04

RECEPCIONISTA BILÍNGÜE		2.761,70	2.955,02
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS	20%	1.981,85	2.120,58
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO E MOTONAUTA	20%	2.103,93	2.251,21
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR		6.284,13	6.724,02
SERVENTE		1.704,71	1.824,04
SUPERVISOR		2.446,18	2.617,41
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		2.595,08	2.776,74
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES		2.446,18	2.617,41
TAQUÍGRAFO		2.949,74	3.156,22
TÉCNICO AGRÍCOLA		2.078,48	2.223,97
TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO		2.119,52	2.267,89
TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR		6.284,13	6.724,02
TÉCNICO EM MECÂNICA		2.782,64	2.977,42
TÉCNICO GASISTA		2.624,62	2.808,34
ZELADOR		1.704,71	1.824,04

IV - ESCOLAS AGROTÉCNICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Ajudante de cozinha	1.320,21	1.412,62
Ajudante de jardinagem	1.320,21	1.412,62
Artífice	1.669,34	1.786,19
Auxiliar de projeto agrícola	1.320,21	1.412,62
Auxiliar de projeto rural	1.320,21	1.412,62
Auxiliar de serviços gerais	1.320,21	1.412,62
Auxiliar rural	1.320,21	1.412,62
Encarregado	1.919,55	2.053,92
Faxineiro	1.320,21	1.412,62
Fiscal de serviço	1.788,62	1.913,82
Jardineiro	1.430,86	1.531,02
Servente de limpeza	1.320,21	1.412,62
Trabalhador braçal	1.320,21	1.412,62
Zelador	1.320,21	1.412,62

V - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Atendente (SEGURO)	2.429,96	2.600,06
Gerente (CTPS)	2.617,58	2.800,81
Operador de Atendimento (CTPS)	2.239,60	2.396,37
Operador de Produção	2.239,60	2.396,37
Supervisor (CTPS)	2.359,45	2.524,61
Supervisor (SEGURO)	3.694,50	3.953,12

VI - SERVIÇOS PRESTADOS PARA EMPRESAS AÉREAS

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Auxiliar de serviços aéreos	1.883,92	2.015,79
Operador	2.085,34	2.231,31
Supervisor	3.356,81	3.591,79

VII - EMPRESAS PROFISSIONAIS NO CONTROLE DE PRAGAS

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT	SALÁRIO CCT 2024
	2023	
Agente Controlador de Pragas	1.320,21	1.412,62
Auxiliar de Controle de Pragas	1.320,21	1.412,62
Auxiliar de Desinsetização	1.320,21	1.412,62
Auxiliar Técnico em Controle de Pragas	1.788,61	1.913,81
Desinsetizador	1.545,66	1.653,86
Encarregado de Controle de Pragas	1.702,83	1.822,03
Líder de Turma Desinsetizador	1.591,00	1.702,37
Supervisor de Controle de Pragas	1.907,87	2.041,42
Técnico Agrícola	1.702,14	1.821,29
Técnico em Controle de Pragas	1.807,91	1.934,46
Técnico em Controle de Pragas Sênior	1.885,46	2.017,44

VIII - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM IBAMA

FUNÇÕES	INSALUBRIDADE	SALÁRIO CCT	SALÁRIO CCT 2024
		2023	
Tratador de Animais	40%	2.088,57	2.234,77

IX - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM O CRAS

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Supervisor de Campo (jornada de 20hs semanais)	1.644,09	1.759,18
Supervisor de Atendimento (jornada de 40hs semanais)	2.520,51	2.696,95
Entrevistador Nível Médio (jornada de 40hs semanais)	1.464,54	1.567,06
Entrevistador Nível Superior (jornada de 30hs semanais)	2.520,51	2.696,95

X - TABELA DE ATUAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA AS SEGUINTE INDÚSTRIAS: VALE, VLI, ARCELORMITTAL (ANTIGA CST), SAMARCO, SIMEC (ANTIGA BELGO MINEIRA), VPORTS (ANTIGA CODESA), SUZANO (ANTIGA FIBRIA), PORTOCEL E JURONG.

FUNÇÕES	INSALUBRIDADE	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
AJUDANTE		1.547,91	1.656,26
AJUDANTE DE CAMPO		1.831,78	1.960,00
ALMOXARIFE		1.957,30	2.094,31
APONTADOR		2.036,07	2.178,59
APONTADOR DE PRODUÇÃO		2.036,07	2.178,59
ARRECADADOR		2.223,55	2.379,20
ARRUMADEIRA		1.547,91	1.656,26
ARTÍFICE		1.980,34	2.118,96
ASCENSORISTA		1.603,29	1.715,52
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		2.036,07	2.178,59
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES		2.036,07	2.178,59
ATENDENTE COMERCIAL		2.574,87	2.755,11
ATENDENTE DE PORTARIA		1.882,70	2.014,49
ATENDENTE I		1.603,29	1.715,52
ATENDENTE II		2.223,55	2.379,20
ATENDENTE III		2.658,03	2.844,09

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		1.700,44	1.819,47
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE DESCARGA DE VAGÕES		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE DESINSETIZAÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE INFORMÁTICA		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE INSPEÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE MEDIÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE PISTA		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE SECRETARIA		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1.547,91	1.656,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BANHEIRISTA	40%	1.547,91	1.656,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PREDIAL	20%	1.547,91	1.656,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA LAVADORA	40%	1.631,86	1.746,09
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA	40%	1.631,86	1.746,09
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA DIRIGÍVEL	40%	1.631,86	1.746,09
AUXILIAR DE SUPERVISÃO		1.945,97	2.082,19
AUXILIAR TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.697,23	2.886,04
BORRACHEIRO		2.237,94	2.394,60
CABO DE TURMA		1.957,30	2.094,31
CALDEREIRO		2.364,32	2.529,82
CHEFE DE OPERAÇÕES		2.712,86	2.902,76
COLETOR DE LIXO INDUSTRIAL		2.044,79	2.187,93
COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR		2.044,85	2.187,99
COLETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		2.044,79	2.187,93
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO		1.677,64	1.795,07
CONTROLADOR DE PESAGEM		2.036,07	2.178,59
CONTROLADOR DE VEÍCULOS		1.677,64	1.795,07
COPEIRA		1.547,91	1.656,26
COVEIRO		1.997,74	2.137,58
CUIDADOR EM SAÚDE ESCOLAR	20%	1.547,95	1.656,31
DESINSETIZADOR		1.700,44	1.819,47
ENCARREGADO		2.426,72	2.646,59
ENCARREGADO GERAL		2.426,72	2.646,59
EXECUTOR I		1.603,29	1.715,52
EXECUTOR II		1.980,34	2.118,96
EXECUTOR III		2.324,51	2.487,23
EXECUTOR LÍDER		2.262,86	2.421,26
FERRAMENTEIRO		1.758,92	1.882,04
FISCAL		1.980,34	2.118,96
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCLUSIVE A SERVIÇO DE TERCEIROS)		2.036,07	2.178,59
GARAGISTA		1.547,91	1.656,26
GARÇON		1.547,91	1.656,26
INSPETOR		1.931,87	2.067,10
JARDINEIRO		1.574,07	1.684,25
JARDINEIRO I		1.603,29	1.715,52
JATISTA		1.980,34	2.118,96
LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES		1.547,91	1.656,26
LAVADOR DE VEÍCULOS PESADOS		1.640,47	1.755,30
LÍDER DE TURMA		1.980,34	2.118,96
LIMPADOR INTERNO DE VEÍCULO PESADO		1.547,91	1.656,26
MANOBRISTA		2.219,77	2.268,15
MAQUEIRO		1.547,91	1.656,26

MECÂNICO		2.121,83	2.270,36
MENSAGEIRO		1.603,29	1.715,52
MERENDEIRA - 8 H	20%	1.940,69	2.198,41
MONITOR		2.135,72	2.285,22
NUTRICIONISTA		3.475,29	3.718,56
OFFICE BOY		1.547,91	1.656,26
OPERADOR DE BALANÇA		2.036,07	2.178,59
OPERADOR DE CALL CENTER		2.574,87	2.755,11
OPERADOR DE DRAGA		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE ETI E ETA		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE FOTOCOPIADORAS		1.603,29	1.715,52
OPERADOR DE GIRO ZERO		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE LAVA JATO		1.677,64	1.795,07
OPERADOR DE MAQUETE		2.135,72	2.285,22
OPERADOR DE MÁQUINA EMPILHADEIRA		2.454,50	2.626,32
OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA		1.700,44	1.819,47
OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA		1.738,62	1.860,32
OPERADOR DE MICRO-TRATOR		2.324,51	2.487,23
OPERADOR DE MOTO SERRA		1.859,57	1.989,74
OPERADOR DE PICOTADEIRA DE MADEIRA		1.700,44	1.819,47
OPERADOR DE PRODUÇÃO		1.700,44	1.819,47
OPERADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS		2.291,89	2.452,32
OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO DE CFTV		2.135,72	2.285,22
PATINADOR		1.603,29	1.715,52
PINTOR I		1.547,91	1.656,26
PISCINEIRO (ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS)		2.036,07	2.178,59
PORTEIRO		1.635,41	1.749,89
PREPOSTO		2.491,70	2.666,12
RECEPCIONISTA		1.961,71	2.099,03
RECEPCIONISTA BILÍNGÜE		2.491,70	2.666,12
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS	20%	1.902,97	2.036,18
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO E	20%	2.020,19	2.161,60
MOTONAUTA			
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR		6.034,03	6.456,41
SERVENTE		1.547,91	1.656,26
SUPERVISOR		2.491,70	2.666,12
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		2.491,70	2.666,12
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES		2.491,70	2.666,12
TAQUÍGRAFO		2.832,34	3.030,60
TÉCNICO AGRÍCOLA		1.995,76	2.135,46
TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO		2.036,07	2.178,59
TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR		6.034,03	6.456,41
TÉCNICO EM MECÂNICA		2.782,64	2.977,42
TÉCNICO GASISTA		2.520,16	2.696,57
ZELADOR		1.547,91	1.656,26

Vitória/ES, 04 de Março de 2024.

}

NACIB HADDAD NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

EVANI DOS SANTOS REIS

Presidente
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEACES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDILIMPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo II - Resumo contratação de Limpeza geral v11.pdf

Resumo Geral da Contração

Estimativas de Custos para o Lote 1 - (Vitória, Maruípe e Aracruz) (A)

Código	Descrição	Est.Postos á contra	Área		Custo Mensal
			Total(m²)	R\$/M²	
G1	Salas de aula	21	24.904,60	R\$ 5,09	126.764,41
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	8	10.025,25	R\$ 4,82	48.321,71
G3	Laboratórios especializados	20	18.069,56	R\$ 6,68	120.704,66
G4	Laboratórios de informática	1	1.504,36	R\$ 4,01	6.032,48
G5	Auditórios	3	3.727,13	R\$ 4,86	18.113,85
G6	Biblioteca	4	5.337,23	R\$ 4,53	24.177,65
G7	Salas de professores e administrativas	4	26.916,71	R\$ 0,90	24.225,04
G8	Áreas de circulação +	9	25.614,59	R\$ 2,12	54.302,93
G9	Áreas de circulação -	2	4.886,21	R\$ 2,47	12.068,94
G10	Banheiros +	19	3.758,50	R\$ 34,47	129.555,50
G11	Banheiros -	10	2.867,72	R\$ 23,78	68.194,38
G12	Copa, cozinha e refeitórios	0,5	2.527,28	R\$ 1,19	3.007,46
G13	Depósitos e almoxarifados	0,5	5.769,29	R\$ 0,52	3.000,03
G14	Teatro	1	1.602,95	R\$ 3,77	6.043,12
G15	Áreas esportivas e de lazer	4	30.767,32	R\$ 0,79	24.306,18
G16	Áreas de médico hospitalares	5	2.064,31	R\$ 16,52	34.102,40
G17	Criarte	2	713,50	R\$ 16,93	12.079,56
Total Mensal					R\$ 715.000,31
Total Anual 12 Meses					R\$ 8.580.003,72

Serviços Complementares Lote 1 (B)

Tipo de Serviço	Descrição	Origem	Quantidade	Valor unitario mensal do Serviço	Valor Total Anual do Serviço
1	Posto Fixo de Supervisor	Composição	1	6.427,94	6.427,94
2	Aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elétr. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (paredes e teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	2	R\$ 2.313,50	4.627,00
3	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2ptos luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 elétrico), torn.,registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	2	R\$ 1.181,75	2.363,50
4	Locação de veículo tipo Gol 1.000 a gasolina ou equivalente, com até 1 (um) ano de uso, em bom estado de conservação com : Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	1	R\$ 4.117,55	4.117,55
Total mensal de Serviços complementares					17.535,99
Total anual de Serviços complementares					210.431,88
(C) Total do Lote 1 (A+B)					R\$ 8.790.435,60

10 - Estimativas de Custos para o Lote 2 - (São Mateus)

Código	Descrição	Postos á contratar	Área		Custo Mensal
			Total(m²)	R\$/M²	
G1	Salas de aula	2	3.230,35	R\$ 3,79	12.243,03
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	4	6.205,46	R\$ 3,95	24.511,57
G3	Laboratórios especializados	0	-	R\$ -	-
G4	Laboratórios de informática	0,5	586,21	R\$ 5,22	3.060,02
G5	Auditórios	0,5	1.323,23	R\$ 2,31	3.056,66
G6	Biblioteca	0,5	1.260,77	R\$ 2,43	3.063,67
G7	Salas de professores e administrativas	0,5	3.355,13	R\$ 0,91	3.053,17
G8	Áreas de circulação +	5	7.872,95	R\$ 3,89	30.625,78
G9	Áreas de circulação -	0	-	R\$ -	-
G10	Banheiros +	6	1.048,24	R\$ 39,48	41.384,52
G11	Banheiros -	0	-	R\$ -	-
G12	Copa, cozinha e refeitórios	0,5	442,22	R\$ 6,92	3.060,16
G13	Depósitos e almoxarifados	0,25	1.151,68	R\$ 1,33	1.531,73
G14	Teatro	0	-	R\$ -	-
G15	Áreas esportivas e de lazer	0,25	1.000,57	R\$ 1,53	1.530,87
G16	Áreas de médico hospitalares	0	-	R\$ -	-
G17	Criarte	0	-	R\$ -	-
Total Mensal					R\$ 127.121,17
Total Anual 12 Meses					R\$ 1.525.454,04

Resumo da Contratação

Lote	Descrição	Total mensal	Total Anual
1	O Lote 1 abrange os campi da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) localizados na Grande Vitória, que incluem o Campus de Goiabeiras e o Campus de Maruípe, ambos em Vitória. Além desses, o Lote 1 também contempla a Base Oceanográfica de Aracruz	R\$ 732.536,30	R\$ 8.790.435,60
2	O Lote 2 é abrange o campus de São Mateus, localizado no município de São Mateus, na região norte do Espírito Santo	R\$ 127.121,17	R\$ 1.525.454,04
Total da Contratação			R\$ 10.315.889,64

Anexo III - EPIsv2.pdf

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) e GRAUS DE INSALUBRIDADE

1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

É obrigação da Contratada fornecer, no mínimo, os EPI's relacionados neste anexo, os quais deverão atender à NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI, e laudo técnico nº 001/2013 - UFES, nas atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, em atendimento e em conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou perigosas, nos termos do Capítulo V da CLT (Lei nº. 6.514/77), da Portaria Ministerial nº. 3.214/78, da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 2.271/97 e da Instrução Normativa nº 05/2017- MPDG e suas alterações.

De acordo com o artigo 192 da CLT, os trabalhadores enquadrados nas atividades insalubres fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade, desde que, no exercício de trabalho, se encontrem em condições de insalubridade.

Tomando como referência a NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- a) Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12. Entende-se por "Limite de Tolerância" a concentração ou a intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;
- b) Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14; e
- c) Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos 7, 8, 9 e 10.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

GRAU MÍNIMO: 10% (dez por cento do salário mínimo regional);

GRAU MÉDIO: 20% (vinte por cento do salário mínimo regional); e

GRAU MÁXIMO: 40% (quarenta por cento do salário mínimo regional).

Ainda conforme a referida NR, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

2. Atividades e operações perigosas

Conforme a NR-16 do MTE, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Vale ressaltar que, segundo a referida NR, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

3. Análise Preliminar de Riscos – APR

LOCAL DAS ATIVIDADES:	Campi Alegre, Goiabeiras, Maruípe e São Mateus	n° Expostos:
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas externas e internas	Não definido
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos biológicos: - Trabalho ou operações em contato permanente com material infectocontagante e lixo hospitalar. - Trabalho ou operações em contato com pelos, dejeções e outras secreções animais.		- Bota impermeável; - Luva impermeável (cano médio); - Mascára em áreas de risco.
Riscos químicos: - Produtos de limpeza.		- Luva química; - Óculos ampla visão;
Riscos físicos: - Umidade.		- Botas em PVC; - Óculos de segurança; - Avental impermeável; - Luva impermeável.
Riscos ergonômicos: - Trabalho em pé; - Postura inadequada – agachado;		- Pausas e revezamentos; - Educação postural.

- Levantamento manual de peso; - Desconforto térmico.	
Riscos de acidentes: - Risco de queda com diferença de nível; - Risco de queda de mesmo nível (piso molhado).	- Utilização de Cinto de segurança com duplo talabarte em Y; - Permissão de Entrada de Trabalho (PET).

4. Medidas de controle

4.1. Medidas de organização do trabalho

Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de organização do trabalho devem ser prioritariamente avaliadas para eliminação/redução/minimização dos riscos, podendo ser, por exemplo: pausas e revezamentos, redução do tempo de exposição, substituição de produtos nocivos, treinamentos/capacitações, realocação de postos de trabalho e/ou fontes geradoras de riscos, entre outros. Com base na APR:

- a) Pausas;
- b) Revezamentos; e
- c) Educação postural;

4.2. Medidas de proteção coletiva

- a) Sinalização de segurança; e
- b) Placas de sinalização.

4.3. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

Os uniformes são de responsabilidade da contratada. Está apresentado no Termo de Referência que a responsabilidade sobre os EPIs são da contratada e, conforme a NR 6 do MTE – Equipamento de Proteção Individual, esta é obrigada a fornecer os EPIs gratuitamente aos seus trabalhadores, com Certificado de Aprovação (C.A.) válido, adequados aos riscos, exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e

conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado, e registrando o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A relação de EPI's a serem adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no mínimo:

EPI	ATIVIDADE
- Cinto de segurança tipo paraquedista com quatro pontos de ancoragem, confeccionado em fita de material sintético (poliéster), com talabarte duplo em “Y” com gancho de alumínio.	- Limpeza de locais executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- Luva química Óculos ampla visão.	- Manuseio de produtos utilizados na limpeza.
- Bota impermeável; Luva impermeável (cano médio) Mascara em áreas de risco	- Limpeza de estabelecimentos de cuidados da saúde.
- Bota impermeável Luva impermeável (cano médio).	- Limpeza de locais destinados a atendimento de animais.
- Botas em PVC; - Óculos de segurança; - Avental impermeável; - Luva impermeável.	- Limpeza de locais encharcados e/ou umidade excessiva.

5. Avaliação para caracterização de insalubridade

Para caracterização do adicional de insalubridade, foram analisadas as atividades constantes no na presente contratação, avaliada a fundamentação legal para concessão da insalubridade, comparando as atividades e a caracterização do contrato – permanente versus eventual, com os critérios estabelecidos na NR-15 do MTE.

6. Riscos biológicos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo

Local	Profissional	Agentes de risco/atividades	Fonte geradoras	Limite de tolerância	Medida de controle	Grau de insalubridade
HOVET (apenas locais destinados a atendimento/internação de animais)	Auxiliar de serviços gerais	Contato permanente com pelos, dejeções e outras secreções animais.	Limpeza do hospital veterinário e demais locais destinados a atendimento de animais.	Não se aplica.	Bota impermeável, Luva impermeável (cano médio).	Faz jus ao adicional. Grau médio
Campus Maruípe (apenas locais de atendimento médico/hospitalar)	Auxiliar de serviços gerais	Contato permanente com material infectocontagioso e lixo hospitalar.	Limpeza dos estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde.	Não se aplica.	Bota impermeável, Luva impermeável (cano médio), Máscara em áreas de risco.	Faz jus ao adicional. Grau máximo

7. Avaliação para caracterização de periculosidade

Não há atividades perigosas previstas no Protocolado.

8. Recomendações/observações

- Fiscalizar o fornecimento e utilização dos EPIs;
- A empresa fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos da NR-05;
- A empresa contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada, em relação à utilização de EPIs e à educação postural;
- A contratada deverá atender à exigência legal da NR-9, apresentando à JPT/UFES o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme Lei nº. 6.514/77 e Portaria 3.214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas;

O presente Termo de Referência segue a estrutura do modelo disponibilizado pela AGU para a contratação de serviços continuados com mão de obra exclusiva, nos Termos do Art. 29 da IN 05/2017 – SEGES/MPDG. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714621>, acesso em: 16/04/2019.

5/126

- Para os trabalhos em altura, ou seja, toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, devem ser atendidos os requisitos mínimos e as medidas de proteção da Norma Regulamentadora nº 35;
- Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais, devem ser emitidas Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), e entregue 01 (uma) cópia à Junta Pericial do Trabalho, no prazo de até 24h após o acidente ou afastamento.
- É imprescindível observar as recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos.

9. Fundamentação legal

- Portaria nº 3.214, de 03/06/78, do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras;
- Lei nº 6.514, de 22/12/77;
- Lei nº 8.112, de 11/11/90, Regime Jurídico Único;
- Portaria nº 518, de 04/04/03, Ministério do Trabalho;
- Decreto-lei nº 5.452, de 1º/05/1943 (aprova a CLT);
- Lei 12.740/2012.
- Tendo em vista ainda o laudo técnico despachado pela junta pericial desta IFES, segue procedimento para casos de insalubridade, conforme recomendação do Protocolado nº 23068.734181/2014-04 da Pró-reitora de Gestão de Pessoas – PROGEP.

Anexo IV - cotação-resumido-238-2024 (2).pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 238/2024 **UASG** 153046 **Status** Concluída **Editado por** DIEGO FERREIRA ALVES

Título: Equipamentos para Limpeza predial.

Observações: Pesquisa de preços para composição de preços.

Total de itens cotados: 7 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 133.629,6395

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
451159 - Máquina Lavar Piso Tipo: Automático , Tensão: 24 V, Capacidade Limpeza: 3.000 M2/H, Capacidade Reservatório Água: 50	Unidade	5	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 6,3250%
R\$ 14.340,7000	R\$ 15.951,7833	R\$ 15.784,0000	Desvio Padrão: 1.008,9560
Método de cálculo adotado: Média			
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 16.617,0000	26/03/2024	Sim
2		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 14.340,7000	11/03/2024	Sim
3		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.904,0000	20/09/2023	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 15.568,0000	15/08/2023	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 15.568,0000	15/08/2023	Sim
6		PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	19	Unidade	R\$ 1.389,0000	08/08/2023	Não
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 16.000,0000	03/08/2023	Sim
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 17.617,0000	03/08/2023	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
607235 - Lavadora Alta Pressão Pressão: 150 BAR., Vazão: 920 L /H, Tensão: 220 V, Potência Consumida: 5 KW, Características Adicionais: Temperatura Aquecimento Água 80° C, Tipo: Industrial, Modelo: Trifásico - 220, Frequência: 60 H	Unidade	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 494,1600	R\$ 3.218,1806	R\$ 1.625,2500
Coeficiente de Variação: 131,6620% Desvio Padrão: 4.237,1218 Maior Preço: R\$ 16.309,4000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2A REGIAO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.357,1700	10/06/2024	Sim
2		PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 1.275,0000	02/05/2024	Sim
3		PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 1.203,0000	02/05/2024	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 499,0000	20/03/2024	Sim
5		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.330,0000	11/03/2024	Sim
6		PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 690,8500	05/02/2024	Sim
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 16.309,4000	11/12/2023	Sim
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 2.006,9800	01/12/2023	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 2.221,0000	19/10/2023	Sim
10		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 569,0000	11/10/2023	Sim
11		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	11	Unidade	R\$ 1.916,0000	11/10/2023	Sim
12		PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 885,4200	18/09/2023	Sim
13		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.334,5000	08/08/2023	Sim
14		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 11.305,0000	18/07/2023	Sim
15		PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 494,1600	10/07/2023	Sim
16		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.094,4100	06/07/2023	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item

611128 - Lavadora Alta Pressão Pressão: 1.740 PSI, Vazão: 360 L /H, Tensão: 110 V, Potência Consumida: 1,5 Kw KV, Características Adicionais: Mangueira De Sucção, Alças E Rodas , Tipo: Lava-Jato , Acessórios: Mangueira 6 M, Aplic Detergente, Engate E Tuberias

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 459,9000

Média

R\$ 566,2500

● Mediana

R\$ 561,0000

Coeficiente de Variação: 16,0302%

Desvio Padrão: 90,7708

Maior Preço: R\$ 683,1000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses**Forma:** Registro de Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 498,0000	27/06/2024	Sim
2		PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ - PR - Compras.gov.br	36	Unidade	R\$ 683,1000	14/03/2024	Sim
3		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 624,0000	18/01/2024	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS - MG - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 459,9000	16/11/2023	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item

607095 - Aspirador Pó / Água - Industrial Potência Motor: 1.600 W, Tensão Alimentação: 127 V, Capacidade: 20 L, Aplicação: Sólidos E Líquidos

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 377,0000

Média

R\$ 807,1264

● Mediana

R\$ 506,9400

Coeficiente de Variação: 111,4283%

Desvio Padrão: 899,3672

Maior Preço: R\$ 3.894,6200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 600,0000	11/06/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 391,6900	08/07/2024	Sim
3		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 431,0000	15/03/2024	Sim
4		PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.487,0000	17/01/2024	Sim
5		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 500,0000	14/12/2023	Sim
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 513,8800	30/11/2023	Sim

7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 595,3800	09/11/2023	Sim
8		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.894,6200	09/11/2023	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 425,2000	26/10/2023	Sim
10		PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 406,0000	25/10/2023	Sim
11		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 377,0000	17/08/2023	Sim
12		INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 514,9900	05/07/2023	Sim
13		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 396,8900	05/07/2023	Sim
14		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 766,1200	26/06/2023	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
460930 - Enceradeira Tipo: Doméstica , Potência Motor: Mínimo 250 W, Tensão Alimentação: 110 / 220 V, Diâmetro Escova: 24 CM, Características Adicionais: Com Uma Escova	Unidade	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 2.159,0000	R\$ 2.199,5000	R\$ 2.199,5000
Coeficiente de Variação: 1,8413% Desvio Padrão: 40,5000 Maior Preço: R\$ 2.240,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 2.159,0000	27/05/2024	Sim
2		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2.240,0000	10/07/2023	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
473394 - Conjunto Para Limpeza Componentes: Balde Com Esfregão Vassoura E Centrifugador Em Ino	Unidade	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana
R\$ 6,6500	R\$ 319,3373	R\$ 104,3100
Coeficiente de Variação: 160,4669% Desvio Padrão: 512,4307 Maior Preço: R\$ 2.534,6500		
Método de cálculo adotado: Média		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 99,9000	17/06/2024	Sim
2	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	151	Unidade	R\$ 63,1000	13/06/2024	Sim
3	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIAO-PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2.534,6500	13/06/2024	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 439,8800	11/06/2024	Sim
5	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 480,0000	10/06/2024	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 190,0000	10/06/2024	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 99,0000	28/05/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 442,4600	27/05/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 80,0000	27/05/2024	Sim
10	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 57,5200	24/05/2024	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 72,5400	21/05/2024	Sim
12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360	Unidade	R\$ 49,9900	20/05/2024	Sim
13	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 107,0000	06/05/2024	Sim
14	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 52,0000	06/05/2024	Sim
15	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - SE - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 123,6700	26/04/2024	Sim
16	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 248,2500	25/04/2024	Sim
17	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 2.347,0000	25/04/2024	Sim
18	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.067,0000	24/04/2024	Sim
19	I	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.280,0000	18/04/2024	Sim
20	I	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 715,5000	15/04/2024	Sim
21	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 119,7500	09/04/2024	Sim
22	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 119,7500	09/04/2024	Sim
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 67,8200	09/04/2024	Sim
24	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 980,0000	04/04/2024	Sim
25	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	52	Unidade	R\$ 101,6200	02/04/2024	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	121	Unidade	R\$ 67,6200	02/04/2024	Sim
27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	256	Unidade	R\$ 100,0000	28/03/2024	Sim
28	I	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	65	Unidade	R\$ 45,0000	18/03/2024	Sim
29	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	19	Unidade	R\$ 499,0000	11/03/2024	Sim
30	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	190	Unidade	R\$ 270,0000	11/03/2024	Sim

31		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	38	Unidade	R\$ 307,5000	11/03/2024	Sim
32		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	116	Unidade	R\$ 307,5000	11/03/2024	Sim
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 133,5200	05/03/2024	Sim
34		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	39	Unidade	R\$ 84,3400	01/03/2024	Sim
35		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 200,0000	14/02/2024	Sim
36		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 89,0000	14/02/2024	Sim
37		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	750	Unidade	R\$ 89,0000	14/02/2024	Sim
38		COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 420,0000	08/02/2024	Sim
39		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	355	Unidade	R\$ 150,0000	02/02/2024	Sim
40		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 30,0200	29/01/2024	Sim
41		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 30,0200	29/01/2024	Sim
42		PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 428,0000	29/01/2024	Sim
43		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	208	Unidade	R\$ 70,4800	15/01/2024	Sim
44		GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 444,9000	12/01/2024	Sim
45		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE - Compras.gov.br	127	Unidade	R\$ 63,6100	09/01/2024	Sim
46		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 13,5500	03/01/2024	Sim
47		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1624	Unidade	R\$ 85,7142	20/12/2023	Sim
48		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	5093	Unidade	R\$ 86,3930	20/12/2023	Sim
49		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2446	Unidade	R\$ 6,6500	20/12/2023	Sim
50		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	7476	Unidade	R\$ 6,6500	20/12/2023	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
330346 - Carro Limpeza Material: Polipropileno , Tipo: 4 Rodízios , Diâmetro Roda: 6 E 3 Pol (Traseiras E Dianteiras) , Comprimento: 126 CM, Largura: 54 CM, Altura: 98 CM, Capacidade: 90 L, Características Adicionais: Zíper Abertura Lateral E Bolsa 90 Litros	Unidade	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 24,5500	R\$ 1.059,3469	R\$ 913,4400
Coeficiente de Variação: 123,7556%		
Desvio Padrão: 1.311,0010		
Maior Preço: R\$ 9.700,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 605,0000	18/06/2024	Sim

2		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 1.051,0000	10/06/2024	Sim
3		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 791,6400	04/06/2024	Sim
4		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 839,0000	04/06/2024	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	26	Unidade	R\$ 695,0000	29/05/2024	Sim
6		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.070,0000	16/05/2024	Sim
7		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	73	Unidade	R\$ 1.138,0000	07/05/2024	Sim
8		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	168	Unidade	R\$ 24,5500	07/05/2024	Sim
9		PREFEITURA DE JUSSARA - PR - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 698,0000	02/05/2024	Sim
10		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 569,0000	22/04/2024	Sim
11		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 57,9800	22/04/2024	Sim
12		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 40,0000	22/04/2024	Sim
13		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 758,3200	15/04/2024	Sim
14		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.434,0000	11/04/2024	Sim
15		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 1.170,0000	08/04/2024	Sim
16		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	63	Unidade	R\$ 1.209,8000	18/03/2024	Sim
17		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 480,0000	11/03/2024	Sim
18		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 1.205,0000	11/03/2024	Sim
19		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 991,7000	04/03/2024	Sim
20		GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 463,5700	23/02/2024	Sim
21		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 1.377,4000	01/02/2024	Sim
22		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 989,0000	19/01/2024	Sim
23		CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-PE - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 328,0000	11/01/2024	Sim
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.200,0000	28/12/2023	Sim
25		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 1.375,0000	27/12/2023	Sim
26		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 698,7500	15/12/2023	Sim
27		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.240,0000	14/12/2023	Sim
28		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 1.235,0000	12/12/2023	Sim
29		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 674,9900	11/12/2023	Sim
30		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1.006,1800	05/12/2023	Sim
31		PREFEITURA DE FLORAI - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 9.700,0000	04/12/2023	Sim
32		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 1.269,0000	29/11/2023	Sim
33		PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 828,0000	23/11/2023	Sim
34		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 1.859,0000	10/11/2023	Sim
35		PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 982,6000	09/11/2023	Sim
36		PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 710,0000	06/11/2023	Sim
37		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 609,0000	31/10/2023	Sim

38		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 1.799,9900	26/10/2023	Sim
39		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	5 Unidade	R\$ 780,0000	04/10/2023	Sim
40		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20 Unidade	R\$ 241,8900	21/08/2023	Sim
41		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 1.200,0000	11/08/2023	Sim
42		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	225 Unidade	R\$ 418,6000	21/07/2023	Sim
43		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	75 Unidade	R\$ 418,6000	21/07/2023	Sim
44		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 585,0000	10/07/2023	Sim
45		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	5 Unidade	R\$ 913,4400	05/07/2023	Sim
46		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 1.180,0000	05/07/2023	Sim
47		PREFEITURA DE FARROUPILHA - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 848,0000	21/06/2023	Sim
48		PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 1.149,0000	20/06/2023	Sim
49		PREFEITURA DE FARROUPILHA - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 1.000,0000	19/06/2023	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 05/11/2024 14:38

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Anexo V - Estimativa de preços do Lote 1 v14.pdf

1 - Quadro de áreas e produtividade para lote 1.

Código	Descrição	Índices de Produtividade - IN 05/17 Anexo IVB	Índice de Ajuste logístico e frequência	Produtividade Ajustada	Área de Goiabeiras (m²)	Área da Base Oceanográfica (m²)	Área Total Maruípe (m²)	Área Total (m²)
G1	Salas de aula	1200	1	1200	21569,566	183,05	3151,98	24.904,596
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	1200	1	1200	7203,759	930,3	1891,188	10.025,247
G3	Laboratórios especializados	450	0,5	900	16808,771	0	1260,792	18.069,563
G4	Laboratórios de informática	1200	1	1200	1411,16	0	93,2	1.504,360
G5	Auditórios	1200	1	1200	2905,81	0	821,32	3.727,130
G6	Biblioteca	1200	1	1200	4632,75	158,11	546,37	5.337,230
G7	Salas de professores e administrativas	1200	0,2	6000	22983,09	658,45	3275,17	26.916,710
G8	Áreas de circulação +	1500	0,5	3000	19383,22	975,96	5255,41	25.614,590
G9	Áreas de circulação -	1500	0,5	3000	4886,21	0	0	4.886,210
G10	Banheiros +	300	1,5	200	3605,64	152,86	0	3.758,500
G11	Banheiros -	300	1	300	1453,54	0	1414,18	2.867,720
G12	Copa, cozinha e refeitórios	1200	0,2	6000	1041,8	144,94	1340,54	2.527,280
G13	Depósitos e almoxarifados	2500	0,2	12500	5189,09	8,05	572,15	5.769,290
G14	Teatro	1200	1	1200	1602,95	0		1.602,950
G15	Áreas esportivas e de lazer	1800	0,2	9000	30767,32	0		30.767,320
G16	Áreas de médico hospitalares	360	1	360	145,94	0	1918,37	2.064,310
G17	Criarte	360	1	360	713,5	0		713,500

2- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA - Lote 1

1. MÓDULOS							
FUNÇÃO							
		Auxiliar de Serviços Gerais/Servente com insalubridade média (20%)	Auxiliar de Serviços Gerais/Servente com insalubridade alta(40%)	Encarregado de Equipe		Supervisor Geral	
Módulo 1 - Composição da Remuneração							
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.412,62	R\$ 1.412,62	R\$ 2.107,49	R\$ 2.107,49	R\$ 2.107,49	R\$ 2.143,49
B	Adicional de Periculosidade						
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 282,40	R\$ 564,80				
D	Adicional Noturno						
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado						
G	Outros (especificar)						
Total		1.695,02	1.977,42	2.107,49	2.107,49	2.107,49	2.143,49
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.							
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários							
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 141,25	R\$ 164,79	R\$ 175,62	R\$ 175,62	R\$ 178,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 188,34	R\$ 219,71	R\$ 234,17	R\$ 234,17	R\$ 238,17
Total		19,44%	R\$ 329,59	R\$ 384,50	R\$ 409,79	R\$ 409,79	R\$ 416,79
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.							
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 404,92	R\$ 472,38	R\$ 503,46	R\$ 503,46	R\$ 512,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,62	R\$ 59,05	R\$ 62,93	R\$ 62,93	R\$ 64,01
C	SAT	3,00%	R\$ 60,74	R\$ 70,86	R\$ 75,52	R\$ 75,52	R\$ 76,81
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 30,37	R\$ 35,43	R\$ 37,76	R\$ 37,76	R\$ 38,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,25	R\$ 23,62	R\$ 25,17	R\$ 25,17	R\$ 25,60
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,15	R\$ 14,17	R\$ 15,10	R\$ 15,10	R\$ 15,36
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,05	R\$ 4,72	R\$ 5,03	R\$ 5,03	R\$ 5,12
H	FGTS	8,00%	R\$ 161,97	R\$ 188,95	R\$ 201,38	R\$ 201,38	R\$ 204,82
Total		36,80%	745,06	869,19	926,36	926,36	942,18
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.							
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.							
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.							
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor na CCT vigente 2024	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,70	R\$ 122,04	R\$ 122,04	R\$ 80,35	R\$ 80,35	R\$ 78,19
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 20,00	R\$ 424,60	R\$ 424,60	R\$ 424,60	R\$ 424,60	R\$ 424,60
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 99,84	R\$ 99,84	R\$ 99,84	R\$ 99,84	R\$ 99,84	R\$ -
D	Outros (especificar):		R\$ 25,81	R\$ 25,81	R\$ 25,81	R\$ 25,81	R\$ 15,81
D1:	Auxílio Creche	R\$ 282,52	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 2,81
D2:	Seguro de Vida, invalidez e funeral	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
D3:	Benefício Social	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
D4:	Assistência Odontológica	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ -
Total			672,29	672,29	630,60	630,60	518,60
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).							
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN nº 05/2017 - MP.							
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários							
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 329,59	R\$ 384,50	R\$ 409,79	R\$ 409,79	R\$ 409,79	R\$ 416,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 745,06	R\$ 869,19	R\$ 926,36	R\$ 926,36	R\$ 926,36	R\$ 942,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 672,29	R\$ 672,29	R\$ 630,60	R\$ 630,60	R\$ 630,60	R\$ 518,60
Total		1.746,94	1.925,98	1.966,75	1.966,75	1.966,75	1.877,57
Módulo 3 - Provisão para Rescisão							
3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 99,66	R\$ 112,35	R\$ 116,75	R\$ 116,75	R\$ 116,75	R\$ 114,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 7,97	R\$ 8,99	R\$ 9,34	R\$ 9,34	R\$ 9,34	R\$ 9,16
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 33,88	R\$ 39,52	R\$ 42,12	R\$ 42,12	R\$ 42,12	R\$ 42,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 119,98	R\$ 136,07	R\$ 142,02	R\$ 142,02	R\$ 142,02	R\$ 140,17
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 44,15	R\$ 50,07	R\$ 52,26	R\$ 52,26	R\$ 52,26	R\$ 51,58
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 33,88	R\$ 39,52	R\$ 42,12	R\$ 42,12	R\$ 42,12	R\$ 42,84
G	Custo da Demissão por Justa Causa	1,01%	-R\$ 3,33	-R\$ 3,88	-R\$ 4,14	-R\$ 4,14	-R\$ 4,21
Total			R\$ 336,18	R\$ 382,64	R\$ 400,47	R\$ 400,47	R\$ 396,84
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.							
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.							
4.1	Ausências Legais	Dias de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias	20,7120					
B	Ausência justificada	1,0000					
C	Licença-Paternidade	0,1892					
D	Ausência por acidente de trabalho	0,9548					
E	Afastamento Maternidade	2,4730					
F	Afastamento por doença	3,4520					
G	Consulta médica filho	0,3044					
H	Obitos na família	0,0427					
I	Casamento	0,0369					

J	Doação de Sangue	0,0200						
K	Testemunho	0,0040						
L	Consulta pré-natal	0,0120						
M	Outros (especificar)							
Total		29,2010	R\$ 306,46	R\$ 347,66	R\$ 362,96	R\$ 362,96	R\$ 358,35	
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.								
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0	0	0	0	0	
Total			0	0	0	0	0	
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência em casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.								
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		R\$ 306,46	R\$ 347,66	R\$ 362,96	R\$ 362,96	R\$ 358,35	
4.2	Intrajornada		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total			R\$ 306,46	R\$ 347,66	R\$ 362,96	R\$ 362,96	R\$ 358,35	
Módulo 5 - Insumos Diversos								
5	Insumos Diversos		Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Uniformes		R\$ 59,23	R\$ 67,19	R\$ 59,50	R\$ 58,75		
B	Materiais de Limpeza e Utensílios	12,00%	R\$ 451,26	R\$ 511,93				
D	Equipamentos		R\$ 8,57	R\$ 8,57				
E	Outros (especificar)							
Total			R\$ 519,06	R\$ 587,69	R\$ 59,50	R\$ 58,75		
Nota: Valores mensais por empregado.								
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro								
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 230,18	R\$ 261,07	R\$ 244,86	R\$ 241,75		
B	Lucro	6,50%	R\$ 403,01	R\$ 457,09	R\$ 428,71	R\$ 423,27		
C	Tributos	14,25%	R\$ 573,52	R\$ 650,48	R\$ 939,86	R\$ 927,93		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	R\$ 102,30	R\$ 116,03	R\$ 108,83	R\$ 107,44		
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R\$ 471,22	R\$ 534,45	R\$ 501,26	R\$ 494,90		
	C.3. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -					
	C.4. Tributos Municipais (especificar)	5,00%			R\$ 329,78	R\$ 325,59		
Total		25,75%	R\$ 1.206,72	R\$ 1.368,64	R\$ 1.613,43	R\$ 1.592,94		
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.								
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.								
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR MDO VINCULADA								
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.695,02	R\$ 1.977,42	R\$ 2.107,49	R\$ 2.143,49		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.746,94	R\$ 1.925,98	R\$ 1.966,75	R\$ 1.877,57		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 336,18	R\$ 382,64	R\$ 400,47	R\$ 396,84		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 306,46	R\$ 347,66	R\$ 362,96	R\$ 358,35		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 519,06	R\$ 587,69	R\$ 59,50	R\$ 58,75		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.603,66	R\$ 5.221,39	R\$ 4.897,17	R\$ 4.835,00		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.206,72	R\$ 1.368,64	R\$ 1.613,43	R\$ 1.592,94		
	Valor Total por Empregado		R\$ 5.810,38	R\$ 6.590,03	R\$ 6.510,60	R\$ 6.427,94		

3- Custo de Equipamentos

Nesse modulo foi feita a estimativa de equipamentos para uma equipe composta por um encarregado e aproximadamente 30 pessoas. Esse módulo de equipe foi utilizado como base para calcular o valor dos equipamentos necessários por colaborador.

No Lote 1, foram previstas 4 equipes, cada uma composta por um encarregado e cerca de 30 colaboradores. Ou seja esse quantitativo será dividido por quatro utilizado como referência para calcular o valor dos equipamentos por colaborador.

O Lote 2

contará com apenas uma equipe, também seguindo o mesmo padrão de distribuição de equipamentos.

3- CUSTO DE EQUIPAMENTOS - DEPRECIAÇÃO

Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Médio	Valor Total	Tempo de vida útil (ano)	Taxa de depreciação anual	Valor residual	Índice multiplicador do valor residual	Depreciação mensal
1	4,00	2 607235 - Lavadora Alta Pressão Pressão: 150 BAR., Vazão: 920 L/H, Tensão: 220 V, Potência Consumida: 5 KW, Características Adicionais: Temperatura Aquecimento Água 80° C , Tipo: Industrial , Modelo: Trifásico - 220 , Freqüência: 60 H	R\$ 1.625,25	R\$ 6.501,00	10	10%	10%	90,00%	R\$ 54,18
2	4,00	611128 - Lavadora Alta Pressão Pressão: 1.740 PSI, Vazão: 360 L/H, Tensão: 110 V, Potência Consumida: 1,5 Kw KV, Características Adicionais: Mangueira De Sucção, Alças E Rodas , Tipo: Lava-Jato , Acessórios: Mangueira 6 M, Aplic	R\$ 561,00	R\$ 2.244,00	10	10%	10%	90,00%	R\$ 18,70
3	8,00	607095 - Aspirador Pó / Água - Industrial Potência Motor: 1.600 W, Tensão Alimentação: 127 V, Capacidade: 20 L, Aplicação: Sólidos E Líquidos	R\$ 506,94	R\$ 4.055,52	10	10%	10%	90,00%	R\$ 33,80
4	4,00	460930 - Enceradeira Tipo: Doméstica , Potência Motor: Mínimo 250 W, Tensão Alimentação: 110 / 220 V, Diâmetro Escova: 24 CM, Características Adicionais: Com Uma Escova	R\$ 2.199,50	R\$ 8.798,00	10	10%	10%	90,00%	R\$ 73,32
5	100,00	473394 - Conjunto Para Limpeza Componentes: Balde Com Esfregão Vassoura E Centrifugador Em Ino	R\$ 104,31	R\$ 10.431,00	10	10%	10%	90,00%	R\$ 86,93
6	28,00	330346 - Carro Limpeza Material: Polipropileno , Tipo: 4 Rodízios , Diâmetro Roda: 6 E 3 Pol (Traseiras E Dianteiras) , Comprimento: 126 CM, Largura: 54 CM, Altura: 98 CM, Capacidade: 90 L, Características Adicionais: Ziper Abertura	R\$ 913,44	R\$ 25.576,32	10	10%	10%	90,00%	R\$ 213,14
7	4,00	Máquina Lavar Piso Tipo: Automático , Tensão: 24 V, Capacidade Limpeza: 3.000 M2/H, Capacidade Reservatório Água: 50	R\$ 15.951,78	R\$ 63.807,13	10	10%	10%	90,00%	R\$ 531,73
TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTO POR EQUIPE									1.011,80
CUSTO UNITÁRIO DE DEPRECIAÇÃO POR PESSOA									8,57

4 - Estimativas de posto para o Lote 1.

Código	Descrição	Produtividade Ajustada	Area Total (m²)	Postos Estimados (Auxiliar de Serviços Gerais)
G1	Salas de aula	1200	24.904,60	20,75
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	1200	10.025,25	8,35
G3	Laboratórios especializados	900	18.069,56	20,08
G4	Laboratórios de informática	1200	1.504,36	1,25
G5	Auditórios	1200	3.727,13	3,11
G6	Biblioteca	1200	5.337,23	4,45
G7	Salas de professores e administrativas	6000	26.916,71	4,49
G8	Áreas de circulação +	3000	25.614,59	8,54
G9	Áreas de circulação -	3000	4.886,21	1,63
G10	Banheiros +	200	3.758,50	18,79
G11	Banheiros -	300	2.867,72	9,56
G12	Copa, cozinha e refeitórios	6000	2.527,28	0,42
G13	Depósitos e almoxarifados	12500	5.769,29	0,46
G14	Teatro	1200	1.602,95	1,34
G15	Áreas esportivas e de lazer	9000	30.767,32	3,42
G16	Áreas de médico hospitalares	360	2.064,31	5,73
G17	Criarte	360	713,50	1,98
Total				

Descrição do Postos	Postos estimados	Quantidade a de postos a contratar (A)
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade média (20%)	80,27	80,00
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade máxima (40%)	34,08	34,00
Encarregado	4,00	4,00
Total		118,00

5 - Estimativas de Custos para o Lote 1 - (Vitoria, Maruipe e Aracruz)

Código	Descrição	Área Total(m²)	Postos estimados	Est.Postos á contratar	Custo do Servente 20%	Custo do Servente 40%	Custo do Encarregado	Custo MDO total da área	Custo do m² (R\$/m²)	Custo Mensal
G1	Salas de aula	24.904,60	20,75	21	122.017,98		R\$ 4.797,28	R\$ 126.815,26	R\$ 5,09	R\$ 126.764,41
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	10.025,25	8,35	8	46.483,04		R\$ 1.827,54	R\$ 48.310,58	R\$ 4,82	R\$ 48.321,71
G3	Laboratórios especializados	18.069,56	20,08	20	116.207,60		R\$ 4.568,84	R\$ 120.776,44	R\$ 6,68	R\$ 120.704,66
G4	Laboratórios de informática	1.504,36	1,25	1	5.810,38		R\$ 228,44	R\$ 6.038,82	R\$ 4,01	R\$ 6.032,48
G5	Auditórios	3.727,13	3,11	3	17.431,14		R\$ 685,33	R\$ 18.116,47	R\$ 4,86	R\$ 18.113,85
G6	Biblioteca	5.337,23	4,45	4	23.241,52		R\$ 913,77	R\$ 24.155,29	R\$ 4,53	R\$ 24.177,65
G7	Salas de professores e administrativas	26.916,71	4,49	4	23.241,52		R\$ 913,77	R\$ 24.155,29	R\$ 0,90	R\$ 24.225,04
G8	Áreas de circulação +	25.614,59	8,54	9	52.293,42		R\$ 2.055,98	R\$ 54.349,40	R\$ 2,12	R\$ 54.302,93
G9	Áreas de circulação -	4.886,21	1,63	2	11.620,76		R\$ 456,88	R\$ 12.077,64	R\$ 2,47	R\$ 12.068,94
G10	Banheiros +	3.758,50	18,79	19		R\$ 125.210,57	R\$ 4.340,40	R\$ 129.550,97	R\$ 34,47	R\$ 129.555,50
G11	Banheiros -	2.867,72	9,56	10		R\$ 65.900,30	R\$ 2.284,42	R\$ 68.184,72	R\$ 23,78	R\$ 68.194,38
G12	Copa, cozinha e refeitórios	2.527,28	0,42	0,5	2.905,19		R\$ 114,22	R\$ 3.019,41	R\$ 1,19	R\$ 3.007,46
G13	Depósitos e almoxarifados	5.769,29	0,46	0,5	2.905,19		R\$ 114,22	R\$ 3.019,41	R\$ 0,52	R\$ 3.000,03
G14	Teatro	1.602,95	1,34	1	5.810,38		R\$ 228,44	R\$ 6.038,82	R\$ 3,77	R\$ 6.043,12
G15	Áreas esportivas e de lazer	30.767,32	3,42	4	23.241,52		R\$ 913,77	R\$ 24.155,29	R\$ 0,79	R\$ 24.306,18
G16	Áreas de médico hospitalares	2.064,31	5,73	5		R\$ 32.950,15	R\$ 1.142,21	R\$ 34.092,36	R\$ 16,52	R\$ 34.102,40
G17	Criarte	713,50	1,98	2	11.620,76		R\$ 456,88	R\$ 12.077,64	R\$ 16,93	R\$ 12.079,56
Total Mensal										R\$ 715.000,31
Total Anual 12 Meses										R\$ 8.580.003,72

6- Resumo do Lote 1

Estimativas de Custos para o Lote 1 - (Vitoria, Maruipe e Aracruz) (A)

Código	Descrição	Est.Postos á contra	Área Total(m²)	R\$/M²	Custo Mensal
G1	Salas de aula	21	24.904,60	R\$ 5,09	126.764,41
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	8	10.025,25	R\$ 4,82	48.321,71
G3	Laboratórios especializados	20	18.069,56	R\$ 6,68	120.704,66
G4	Laboratórios de informática	1	1.504,36	R\$ 4,01	6.032,48
G5	Auditórios	3	3.727,13	R\$ 4,86	18.113,85
G6	Biblioteca	4	5.337,23	R\$ 4,53	24.177,65
G7	Salas de professores e administrativas	4	26.916,71	R\$ 0,90	24.225,04
G8	Áreas de circulação +	9	25.614,59	R\$ 2,12	54.302,93
G9	Áreas de circulação -	2	4.886,21	R\$ 2,47	12.068,94
G10	Banheiros +	19	3.758,50	R\$ 34,47	129.555,50
G11	Banheiros -	10	2.867,72	R\$ 23,78	68.194,38
G12	Copa, cozinha e refeitórios	0,5	2.527,28	R\$ 1,19	3.007,46
G13	Depósitos e almoxarifados	0,5	5.769,29	R\$ 0,52	3.000,03
G14	Teatro	1	1.602,95	R\$ 3,77	6.043,12
G15	Áreas esportivas e de lazer	4	30.767,32	R\$ 0,79	24.306,18
G16	Áreas de médico hospitalares	5	2.064,31	R\$ 16,52	34.102,40
G17	Criarte	2	713,50	R\$ 16,93	12.079,56
Total Mensal					R\$ 715.000,31
Total Anual 12 Meses					R\$ 8.580.003,72

Serviços Complementares (B)

Tipo de Serviço	Descrição	Origem	Quantidade	Valor unitario mensal do	Valor Total mensal do Serviço
1	Posto Fixo de Supervisor	Composição	1	6.427,94	6.427,94
2	Aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elét. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (paredes e teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	2	R\$ 2.313,50	4.627,00
3	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 pto luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 elétrico), torn.,registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	2	R\$ 1.181,75	2.363,50
4	Locação de veículo tipo Gol 1.000 a gasolina ou equivalente, com até 1 (um) ano de uso, em bom estado de conservação com : Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	1	R\$ 4.117,55	4.117,55
Total mensal de Serviços complementares					17.535,99
Total anual de Serviços complementares					210.431,88
Total do Lote 1 (A+B)					R\$ 8.790.435,60

Anexo VI - Estimativa de preços do Lote 2 v14.pdf

7 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA (LOTE 2 - São Mateus)

1. MÓDULOS							
FUNÇÃO		Auxiliar de Serviços Gerais/Servente com insalubridade média (20%)	Auxiliar de Serviços Gerais/Servente com insalubridade alta(40%)	Encarregado de Equipe		Supervisor Geral	
Módulo 1 - Composição da Remuneração							
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.412,62	R\$ 1.412,62	R\$ 2.107,49	R\$ 2.107,49	R\$ 2.143,49	R\$ 2.143,49
B	Adicional de Periculosidade						
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 282,40	R\$ 564,80				
D	Adicional Noturno						
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado						
G	Outros (especificar)						
	Total	1.695,02	1.977,42	2.107,49	2.107,49	2.143,49	2.143,49
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.							
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários							
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 141,25	R\$ 164,79	R\$ 175,62	R\$ 175,62	R\$ 178,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 188,34	R\$ 219,71	R\$ 234,17	R\$ 234,17	R\$ 238,17
	Total	19,44%	R\$ 329,59	R\$ 384,50	R\$ 409,79	R\$ 409,79	R\$ 416,79
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.							
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 404,92	R\$ 472,38	R\$ 503,46	R\$ 503,46	R\$ 512,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,62	R\$ 59,05	R\$ 62,93	R\$ 62,93	R\$ 64,01
C	SAT	3,00%	R\$ 60,74	R\$ 70,86	R\$ 75,52	R\$ 75,52	R\$ 76,81
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 30,37	R\$ 35,43	R\$ 37,76	R\$ 37,76	R\$ 38,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,25	R\$ 23,62	R\$ 25,17	R\$ 25,17	R\$ 25,60
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,15	R\$ 14,17	R\$ 15,10	R\$ 15,10	R\$ 15,36
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,05	R\$ 4,72	R\$ 5,03	R\$ 5,03	R\$ 5,12
H	FGTS	8,00%	R\$ 161,97	R\$ 188,95	R\$ 201,38	R\$ 201,38	R\$ 204,82
	Total	36,80%	R\$ 745,06	R\$ 869,19	R\$ 926,36	R\$ 926,36	R\$ 942,18
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.							
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.							
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.							
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor na CCT vigente 2024	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ 113,24	R\$ 113,24	R\$ 71,55	R\$ 71,55	R\$ 69,39
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 20,00	R\$ 424,60	R\$ 424,60	R\$ 424,60	R\$ 424,60	R\$ 424,60
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 99,84	R\$ 99,84	R\$ 99,84	R\$ 99,84	R\$ 99,84	R\$ -
D	Outros (especificar):		R\$ 25,81	R\$ 25,81	R\$ 25,81	R\$ 25,81	R\$ 15,81
	D1: Auxílio Creche	R\$ 282,52	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 2,81
	D2: Seguro de Vida, invalidez e funeral	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	D3: Benefício Social	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
	D4: Assistência Odontológica	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ -
	Total		R\$ 663,49	R\$ 663,49	R\$ 621,80	R\$ 621,80	R\$ 509,80
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).							
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN nº 05/2017 - MP.							
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários							
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 329,59	R\$ 384,50	R\$ 409,79	R\$ 409,79	R\$ 416,79	R\$ 416,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 745,06	R\$ 869,19	R\$ 926,36	R\$ 926,36	R\$ 942,18	R\$ 942,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 663,49	R\$ 663,49	R\$ 621,80	R\$ 621,80	R\$ 509,80	R\$ 509,80
	Total	1.738,14	1.917,18	1.957,95	1.957,95	1.868,77	1.868,77
Módulo 3 - Provisão para Rescisão							
3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 99,35	R\$ 112,05	R\$ 116,44	R\$ 116,44	R\$ 114,16	R\$ 114,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 7,95	R\$ 8,96	R\$ 9,32	R\$ 9,32	R\$ 9,13	R\$ 9,13
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 33,88	R\$ 39,52	R\$ 42,12	R\$ 42,12	R\$ 42,84	R\$ 42,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 119,67	R\$ 135,76	R\$ 141,71	R\$ 141,71	R\$ 139,86	R\$ 139,86
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 44,04	R\$ 49,96	R\$ 52,15	R\$ 52,15	R\$ 51,47	R\$ 51,47
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 33,88	R\$ 39,52	R\$ 42,12	R\$ 42,12	R\$ 42,84	R\$ 42,84
G	Custo da Demissão por Justa Causa	1,01%	-R\$ 3,33	-R\$ 3,88	-R\$ 4,14	-R\$ 4,21	-R\$ 4,21
	Total		R\$ 335,43	R\$ 381,89	R\$ 399,72	R\$ 399,72	R\$ 396,09
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.							
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.							
4.1	Ausências Legais	Dias de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias	20,7120					
B	Ausência justificada	1,0000					
C	Licença-Paternidade	0,1892					
D	Ausência por acidente de trabalho	0,9548					
E	Afastamento Maternidade	2,4730					
F	Afastamento por doença	3,4520					
G	Consulta médica filho	0,3044					
H	Obitos na família	0,0427					
I	Casamento	0,0369					

J	Doação de Sangue	0,0200						
K	Testemunho	0,0040						
L	Consulta pré-natal	0,0120						
M	Outros (especificar)							
Total		29,2010	R\$ 305,68	R\$ 346,88	R\$ 362,19	R\$ 357,58		
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.								
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0	0	0	0		
Total			0	0	0	0		
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.								
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
4.1	Ausências Legais		R\$ 305,68	R\$ 346,88	R\$ 362,19	R\$ 357,58		
4.2	Intrajornada		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Total			R\$ 305,68	R\$ 346,88	R\$ 362,19	R\$ 357,58		
Módulo 5 - Insumos Diversos								
5	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Uniformes		R\$ 59,08	R\$ 67,04	R\$ 59,38	R\$ 58,62		
B	Materiais de Limpeza e Utensílios	12,00%	R\$ 450,12	R\$ 510,79				
D	Equipamentos		R\$ 6,70	R\$ 6,70				
E	Outros (especificar)							
Total			R\$ 515,90	R\$ 584,52	R\$ 59,38	R\$ 58,62		
Nota: Valores mensais por empregado.								
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro								
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 229,51	R\$ 260,39	R\$ 244,34	R\$ 241,23		
B	Lucro	6,50%	R\$ 401,83	R\$ 455,91	R\$ 427,79	R\$ 422,35		
C	Tributos	14,25%	R\$ 571,84	R\$ 648,79	R\$ 937,86	R\$ 925,92		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	R\$ 102,00	R\$ 115,73	R\$ 108,59	R\$ 107,21		
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R\$ 469,84	R\$ 533,06	R\$ 500,19	R\$ 493,83		
	C.3. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -					
	C.4. Tributos Municipais (especificar)	5,00%			R\$ 329,07	R\$ 324,89		
Total		25,75%	R\$ 1.203,18	R\$ 1.365,10	R\$ 1.609,99	R\$ 1.589,50		
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.								
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.								
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR MDO VINCULADA								
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.695,02	R\$ 1.977,42	R\$ 2.107,49	R\$ 2.143,49		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.738,14	R\$ 1.917,18	R\$ 1.957,95	R\$ 1.868,77		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 335,43	R\$ 381,89	R\$ 399,72	R\$ 396,09		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 305,68	R\$ 346,88	R\$ 362,19	R\$ 357,58		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 515,90	R\$ 584,52	R\$ 59,38	R\$ 58,62		
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.590,17	R\$ 5.207,89	R\$ 4.886,73	R\$ 4.824,55		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.203,18	R\$ 1.365,10	R\$ 1.609,99	R\$ 1.589,50		
	Valor Total por Empregado		R\$ 5.793,35	R\$ 6.572,99	R\$ 6.496,71	R\$ 6.414,05		

8- EQUIPAMENTOS - DEPRECIACÃO - Lote 2

Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Médio	Valor Total	Tempo de vida útil (ano)	Taxa de depreciação anual	Valor residual	Índice multiplicador do valor	Depreciação mensal
1	1,00	2 607235 - Lavadora Alta Pressão Pressão: 150 BAR., Vazão: 920 L/H, Tensão: 220 V, Potência Consumida: 5 KW, Características Adicionais: Temperatura Aquecimento Água 80° C , Tipo: Industrial , Modelo: Trifásico - 220 , Freqüência: 60 H	R\$ 1.625,25	R\$ 1.625,25	10	10%	10%	90,00%	R\$ 13,54
2	1,00	611128 - Lavadora Alta Pressão Pressão: 1.740 PSI, Vazão: 360 L/H, Tensão: 110 V, Potência Consumida: 1,5 Kw KV, Características Adicionais: Mangueira De Sucção, Alças E Rodas , Tipo: Lava-Jato , Acessórios: Mangueira 6 M, Aplic	R\$ 561,00	R\$ 561,00	10	10%	10%	90,00%	R\$ 4,68
3	2,00	607095 - Aspirador Pó / Água - Industrial Potência Motor: 1.600 W, Tensão Alimentação: 127 V, Capacidade: 20 L, Aplicação: Sólidos E Líquidos	R\$ 506,94	R\$ 1.013,88	10	10%	10%	90,00%	R\$ 8,45
4	2,00	460930 - Enceradeira Tipo: Doméstica , Potência Motor: Mínimo 250 W, Tensão Alimentação: 110 / 220 V, Diâmetro Escova: 24 CM, Características Adicionais: Com Uma Escova	R\$ 2.199,50	R\$ 4.399,00	10	10%	10%	90,00%	R\$ 36,66
5	20,00	473394 - Conjunto Para Limpeza Componentes: Balde Com Esfregão Vassoura E Centrifugador Em Ino	R\$ 104,31	R\$ 2.086,20	10	10%	10%	90,00%	R\$ 17,39
6	7,00	330346 - Carro Limpeza Material: Polipropileno , Tipo: 4 Rodízios , Diâmetro Roda: 6 E 3 Pol (Traseiras E Dianteiras) , Comprimento: 126 CM, Largura: 54 CM, Altura: 98 CM, Capacidade: 90 L, Características Adicionais: Zíper Abertura	R\$ 913,44	6.394,08	10	10%	10%	90,00%	R\$ 53,28
TOTAL MENSAL DE DEPRECIACÃO									134,00
CUSTO UNITÁRIO DE DEPRECIACÃO POR PESSOA									6,70

9 - Estimativas de Posto para o Lote 2 (São Mateus).

Código	Descrição	Índices de Produtividade - IN 05/17 Anexo IVB	Índice de Ajuste logística e frequência	Produtividade Ajustada	Area Total (m²)	Postos Estimados (Auxiliar de Serviços Gerais)
G1	Salas de aula	1200	1	1200	3230,35	2,69
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	1200	1	1200	6205,46	5,17
G3	Laboratórios especializados	450	0,5	900		-
G4	Laboratórios de informática	1200	1	1200	586,21	0,49
G5	Auditórios	1200	1	1200	1323,23	1,10
G6	Biblioteca	1200	1	1200	1260,77	1,05
G7	Salas de professores e administrativas	1200	0,2	6000	3355,13	0,56
G8	Áreas de circulação +	1500	0,5	3000	7872,95	2,62
G9	Áreas de circulação -	1500	0,5	3000		-
G10	Banheiros +	300	1,5	200	1048,24	5,24
G11	Banheiros -	300	1	300		-
G12	Copa, cozinha e refeitórios	1200	0,2	6000	442,22	0,07
G13	Depósitos e almoxarifados	2500	0,2	12500	1151,68	0,09
G14	Teatro	1200	1	1200		-
G15	Áreas esportivas e de lazer	1800	0,2	9000	1000,57	0,11
G16	Áreas de médico hospitalares	360	1	360		-
G17	Criarte	360	1	360		-

Total

Descrição do Postos	Postos estimados	Quantidade a de postos a contratar (A)	Valor Proposto por Empregado (B) - R\$	Valor Proposto por posto (C) = (A X B) (R\$)	Estimativa anual do serviços (D) = (C x 12) (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade média (20%)	13,95	14,00	5.793,35	81.106,90	973.282,80
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade máxima (40%)	5,24	6,00	6.572,99	39.437,94	473.255,28
Encarregado	1,00	1,00	6.496,71	6.496,71	77.960,52
Total		21		127.041,55	1.524.498,60

10 - Estimativas de Custos para o Lote 2 - (São Mateus)

Código	Descrição	Área Total(m²)	Postos estimados	Est.Postos á contratar	Custo do Servente 20%	Custo do Servente 40%	Custo do Encarregado	Custo MDO total da área	Custo do m² (R\$/m²)	Custo Mensal
G1	Salas de aula	3.230,35	2,69	2	11.586,70		R\$ 649,67	R\$ 12.236,37	R\$ 3,79	R\$ 12.243,03
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	6.205,46	5,17	4	23.173,40		R\$ 1.299,34	R\$ 24.472,74	R\$ 3,95	R\$ 24.511,57
G3	Laboratórios especializados	-	-	0	-		R\$ -	R\$ -		R\$ -
G4	Laboratórios de informática	586,21	0,49	0,5	2.896,68		R\$ 162,42	R\$ 3.059,09	R\$ 5,22	R\$ 3.060,02
G5	Auditórios	1.323,23	1,10	0,5	2.896,68		R\$ 162,42	R\$ 3.059,09	R\$ 2,31	R\$ 3.056,66
G6	Biblioteca	1.260,77	1,05	0,5	2.896,68		R\$ 162,42	R\$ 3.059,09	R\$ 2,43	R\$ 3.063,67
G7	Salas de professores e administrativas	3.355,13	0,56	0,5	2.896,68		R\$ 162,42	R\$ 3.059,09	R\$ 0,91	R\$ 3.053,17
G8	Áreas de circulação +	7.872,95	2,62	5	28.966,75		R\$ 1.624,18	R\$ 30.590,93	R\$ 3,89	R\$ 30.625,78
G9	Áreas de circulação -	-	-	0	-		R\$ -	R\$ -		R\$ -
G10	Banheiros +	1.048,24	5,24	6		R\$ 39.437,94	R\$ 1.949,01	R\$ 41.386,95	R\$ 39,48	R\$ 41.384,52
G11	Banheiros -	-	-	0		#REF!	R\$ -	#REF!		R\$ -
G12	Copa, cozinha e refeitórios	442,22	0,07	0,5	2.896,68		R\$ 162,42	R\$ 3.059,09	R\$ 6,92	R\$ 3.060,16
G13	Depósitos e almoxarifados	1.151,68	0,09	0,25	1.448,34		R\$ 81,21	R\$ 1.529,55	R\$ 1,33	R\$ 1.531,73
G14	Teatro	-	-	0	-		R\$ -	R\$ -		R\$ -
G15	Áreas esportivas e de lazer	1.000,57	0,11	0,25	1.448,34		R\$ 81,21	R\$ 1.529,55	R\$ 1,53	R\$ 1.530,87
G16	Áreas de médico hospitalares	-	-	0	-	#REF!	R\$ -	#REF!		R\$ -
G17	Criarte	-	-	0	-		R\$ -	R\$ -		R\$ -
Total Mensal										R\$ 127.121,17
Total Anual 12 Meses										R\$ 1.525.454,04

Resumo Geral da Contratação

Estimativas de Custos para o Lote 1 - (Vitória, Maruípe e Aracruz) (A)					
Código	Descrição	Est.Postos á contra	Área		Custo Mensal
			Total(m²)	R\$/M²	
G1	Salas de aula	21	24.904,60	R\$ 5,09	126.764,41
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	8	10.025,25	R\$ 4,82	48.321,71
G3	Laboratórios especializados	20	18.069,56	R\$ 6,68	120.704,66
G4	Laboratórios de informática	1	1.504,36	R\$ 4,01	6.032,48
G5	Auditórios	3	3.727,13	R\$ 4,86	18.113,85
G6	Biblioteca	4	5.337,23	R\$ 4,53	24.177,65
G7	Salas de professores e administrativas	4	26.916,71	R\$ 0,90	24.225,04
G8	Áreas de circulação +	9	25.614,59	R\$ 2,12	54.302,93
G9	Áreas de circulação -	2	4.886,21	R\$ 2,47	12.068,94
G10	Banheiros +	19	3.758,50	R\$ 34,47	129.555,50
G11	Banheiros -	10	2.867,72	R\$ 23,78	68.194,38
G12	Copa, cozinha e refeitórios	0,5	2.527,28	R\$ 1,19	3.007,46
G13	Depósitos e almoxarifados	0,5	5.769,29	R\$ 0,52	3.000,03
G14	Teatro	1	1.602,95	R\$ 3,77	6.043,12
G15	Áreas esportivas e de lazer	4	30.767,32	R\$ 0,79	24.306,18
G16	Áreas de médico hospitalares	5	2.064,31	R\$ 16,52	34.102,40
G17	Criarte	2	713,50	R\$ 16,93	12.079,56
Total Mensal					R\$ 715.000,31
Total Anual 12 Meses					R\$ 8.580.003,72

Serviços Complementares Lote 1 (B)					
Tipo de Serviço	Descrição	Origem	Quantidade	Valor unitario mensal do Serviço	Valor Total Anual do Serviço
1	Posto Fixo de Supervisor	Composição	1	6.427,94	6.427,94
2	Aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elét. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (paredes e teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	2	R\$ 2.313,50	4.627,00
3	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 pts luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 elétrico), torn..registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	2	R\$ 1.181,75	2.363,50
4	Locação de veículo tipo Gol 1.000 a gasolina ou equivalente, com até 1 (um) ano de uso, em bom estado de conservação com : Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês	1449901 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES	1	R\$ 4.117,55	4.117,55
Total mensal de Serviços complementares					17.535,99
Total anual de Serviços complementares					210.431,88
(C) Total do Lote 1 (A+B)					R\$ 8.790.435,60

10 - Estimativas de Custos para o Lote 2 - (São Mateus)					
Código	Descrição	Postos á contratar	Área		Custo Mensal
			Total(m²)	R\$/M²	
G1	Salas de aula	2	3.230,35	R\$ 3,79	12.243,03
G2	Laboratórios didáticos especializados/Aula pratica	4	6.205,46	R\$ 3,95	24.511,57
G3	Laboratórios especializados	0	-	R\$ -	-
G4	Laboratórios de informática	0,5	586,21	R\$ 5,22	3.060,02
G5	Auditórios	0,5	1.323,23	R\$ 2,31	3.056,66
G6	Biblioteca	0,5	1.260,77	R\$ 2,43	3.063,67
G7	Salas de professores e administrativas	0,5	3.355,13	R\$ 0,91	3.053,17
G8	Áreas de circulação +	5	7.872,95	R\$ 3,89	30.625,78
G9	Áreas de circulação -	0	-	R\$ -	-
G10	Banheiros +	6	1.048,24	R\$ 39,48	41.384,52
G11	Banheiros -	0	-	R\$ -	-
G12	Copa, cozinha e refeitórios	0,5	442,22	R\$ 6,92	3.060,16
G13	Depósitos e almoxarifados	0,25	1.151,68	R\$ 1,33	1.531,73
G14	Teatro	0	-	R\$ -	-
G15	Áreas esportivas e de lazer	0,25	1.000,57	R\$ 1,53	1.530,87
G16	Áreas de médico hospitalares	0	-	R\$ -	-
G17	Criarte	0	-	R\$ -	-
Total Mensal					R\$ 127.121,17
Total Anual 12 Meses					R\$ 1.525.454,04

Resumo da Contratação			
Lote	Descrição	Total mensal	Total Anual
1	O Lote 1 abrange os campi da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) localizados na Grande Vitória, que incluem o Campus de Goiabeiras e o Campus de Maruípe, ambos em Vitória. Além desses, o Lote 1 também contempla a Base Oceanográfica de Aracruz	R\$ 732.536,30	R\$ 8.790.435,60
2	O Lote 2 é abrange o campus de São Mateus, localizado no município de São Mateus, na região norte do Espírito Santo	R\$ 127.121,17	R\$ 1.525.454,04
Total da Contratação			R\$ 10.315.889,64



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
REBECA CAROLINA NASCIMENTO DA SILVA - SIAPE 1836771
Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte - DIN/SI
Em 08/11/2024 às 16:04

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1029333?tipoArquivo=O>